



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, segunda-feira, 19 de dezembro de 1977

ANO II - Nº. 239

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS

#### Secretaria de Administração

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 32.608/77,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria, nos termos da Lei Complementar nº. 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, item III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1 - 02.19, a MANUEL GOMES SOBRINHO, matrícula nº. 4.158, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

#### Secretaria de Saúde

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar ADALGISA FRANCO ROCHEFORT, Assistente de Administração, da Tabela de Emprego Permanente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC - 03, de Assessor Auxiliar do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 16 de novembro de 1977, que dispensou, a pedido, MARINETE MENDES MARQUES, Enfermeira, matrícula nº. 5377, nível 21 - B, da Função em Comissão, Símbolo FC - 01, de Assessor Técnico do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Saúde do

Distrito Federal, para fazer constar que a dispensa é a partir de 01 de novembro de 1977.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar CLICE SANTOS, da Função em Comissão, símbolo FC - 08, de Secretário Datilógrafo do Departamento de Saúde Pública do Distrito Federal, por ter sido designada para exercer outra função.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar CLICE SANTOS, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC - 03, de Assessor Auxiliar do Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar ALTIVA MARIA DOS REIS SUAIDEN, Agente Administrativo, SA-401.4, matrícula nº. 7132, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-01, de Assessor Técnico do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Saúde.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar ALTIVA MARIA DOS REIS SUAIDEN, Agente Administra-

tivo, SA-401.4, matrícula nº. 7132, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-03, de Assessor Auxiliar do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por ter sido designada para exercer outra função.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Dispensar ADALGISA FRANCO ROCHEFORT, Assistente de Administração, da Tabela de Emprego Permanente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por ter sido designada para exercer outra função.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

#### Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 90, parágrafo único, da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº. 365.063/77,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Subtenente PM - EDISON DOS SANTOS, matrícula nº. 00.557/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº. 6.023, de 03 de Janeiro de 1974, artigos 50, II, 93, I e 94, e de acordo com o disposto na Lei nº. 5.619, de 03 de novembro de 1970, artigos 93, I e 3, 94, I e 2, 96, I, 101 e 107, 3, na mesma graduação, com proventos integrais de Segundo - Tenente PM acrescidos de gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade.

Distrito Federal, em 16 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON,

#### DESPACHOS

PROCURADORIA GERAL  
PARECER Nº.: 466/77 - 3ª. SPRG

PROCESSO Nº.: 015.574/77

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRÁS

ASSUNTO: Subscrição do capital social da RADIOBRÁS pelo Distrito Federal.

EMENTA:

O obstáculo à admissão da TERRACAP como sócia da RADIOBRÁS é a enumeração taxativa do parágrafo 1º. do art. 3º. da Lei nº. 6.301, Remédio: sua alteração.

A entrada do Distrito Federal como sócio da RADIOBRÁS dependerá de outras providências, também por lei, na forma do recomendado no Parecer nº. 465/77 - 3ª. SPRG.

Senhora 3ª. Subprocuradora - Geral,

RELATÓRIO

O Presidente da Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS oficiou ao Governador nos seguintes termos:

"OF. PRESI/Nº. 076/77 Brasília, 20 de maio de 1977  
.. Senhor Governador:

Através deste Ofício, damos continuidade aos entendimentos mantidos com V. Exa., para que o Governo do Distrito Federal subscreva capital desta Empresa Pública, mediante cessão de terrenos, anteriormente vinculados à extinta TV - Rádio Nacional de Brasília, cujos bens, direitos, créditos e ações foram incorporados, pela União Federal, no Capital da EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRÁS, consoante a Lei nº. 6.301/75, o Decreto nº. 77.698/76 e a Ata de Constituição (cópias em anexo).

2. Esses imóveis são os descritos e caracterizados nos Processos nºs, 04423/73, 00499/73 e 1.733/73, da TERRACAP, e tem as seguintes localizações e áreas: a) Terreno no SIA (onde estão instalados os transmissores da emissora): 304.906,58m<sup>2</sup> b) Terreno no Parque do Rodeador (onde está instalado o Sistema de Alta Potência): 12.847.985,39m<sup>2</sup>; c) Terreno na Av. W - 3 Lote 3R - TVE (onde se construirá o prédio operacional desta Empresa): 5.500,00 m<sup>2</sup>.

## MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

## ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

- Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

- As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.

- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

## REMESSA DE VALORES

- A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

**GDF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

do Distrito Federal

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal  
Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

## EXPEDIENTE

DIRETOR  
**ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:  
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º Andar

Telefones: Direto: 225.7803 - PABX - 225.6830 Ramal 312

ASSINATURAS  
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual	Cr\$ 168,00
Semestral	Cr\$ 84,00

## FUNCIONÁRIOS

Anual	Cr\$ 132,00
Semestral	Cr\$ 66,00

## OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 60,00 anuais.

## NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

## DA MATÉRIA

- Os originais, para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo - se em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nítida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos, e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

-(Decreto nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).

3. A incorporação desses imóveis ao capital social desta Empresa será objeto das seguintes formalidades: a) V. Exa. nomeará representante para participar de Assembléia Geral Extraordinária da RADIOBRAS, outorgando - lhe poderes para oferecer bens em subscrição de capital, efetivar a subscrição, aceitar laudo de avaliação e praticar os demais atos necessários à participação acionária do Governo do Distrito Federal; b) Com base no valor dos imóveis antes referidos, a ser especificado pela TERRACAP, a Diretoria elaborará proposta de aumento de capital e a submeterá ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para efeito de convocação da Assembléia Geral, de que participará o Representante desse Governo. A referida Assembléia autorizará o aumento e nomeará uma Comissão de Peritos, para elaboração do laudo de avaliação dos bens, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; c) Trinta dias após, realizar - se - á nova Assembléia Geral Extraordinária que efetivará o aumento de Capital. Na Ata dessa Assembléia será transcrito o laudo de avaliação antes mencionado; d) Afinal, a Ata será levada a registro na Junta Comercial do Distrito Federal e a transcrição nos Cartórios de Registro de Imóveis.

4. Outrossim, como os terrenos referidos pertencem à TERRACAP, V. Exa. determinará aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias a que ditos imóveis passem à titularidade do Governo do Distrito Federal, antes das Assembléias Gerais desta Empresa.

5. Por oportuno, esclarecemos a V. Exa. que esta Empresa possui, atualmente, um único acionista, a União Federal.

6. Tão logo recebamos os documentos referentes à nomeação do Representante desse Governo e à avaliação preliminar dos imóveis elaborada pela TERRACAP, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária. Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa os nossos protestos de súbita consideração. As. PEDRO PAULO WANDECK DE LEONI RAMOS: Presidente".

O processo esteve na TERRACAP, de onde veio: a) - Com informações muito úteis sobre os imóveis indicados no ofício retrotranscrito (fls. 10 - 12v), b) Com o parecer da Assessoria da Superintendência da Companhia ("Senhor Superintendente - Em expediente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o Sr. Presidente da RADIOBRAS propõe participação acionária naquela Empresa Pública, mediante cessão de terrenos que, preliminarmente, os doaria a TERRACAP, ao futuro acionista, Distrito Federal. Sendo esta Empresa proprietária dos terrenos, poderia ela mesma participar do Capital da RADIOBRAS, evitando - se uma operação triangular, já que o art. 5º, do Decreto - lei nº. 900/69, permite essa participação: "Desde que a maioria do Capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no Capital da Empresa Pública (...), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta, da União dos Estados, Distrito Federal e Municípios." Tal sugestão visa também evitar uma discussão doutrinária: a doação dos imóveis ao Distrito Federal para os fins aqui propostos, estaria enquadrada dentro do art. 3º, III, da Lei nº. 5.861/72, isto é, poderiam eles ser considerados necessários aos serviços do donatário? A consideração de Vossa Senhoria. Brasília, 20 de junho de 1977. As. SERGIO BITTENCOURT - Assessor da Superintendência" - fls. 13); c) - com despacho do Superintendente ("Tendo em vista que em contatos verbais mantidos com o Excelentíssimo Senhor Governador, houve por bem sua Excelência aprovar a sugestão da Assessoria desta Superintendência, no sentido de que a TERRACAP venha a participar do Capital da RADIOBRAS, na forma sugerida a fl. 1/3, no lugar do Distrito Federal, providencie o Gabinete expediente ao Exmo. Sr. Presidente da RADIOBRAS, encaminhando a proposta desta Empresa na forma autorizada. Brasília, 23 de junho de 1977. As. ARMANDO COLAVOLPE - Diretor Superintendente" - fls. 14).

## PARECER

2. A matéria dos autos é a mesma do processo nº 55.203/77 no qual proferimos parecer de que vai cópia adiante junta (Parecer nº. 465/77 - 3ª. SPRG), e que pedimos seja considerado parte deste.

3. Frisamos naquele nosso pronunciamento que há obstáculo legal à admissão da TERRACAP como sócia na RADIOBRAS. É o parágrafo 1º. do art. 3º. da Lei nº. 6.301, de 15 de dezembro de 1975. Sua enumeração é taxativa; logo, qualquer entre da administração pública indireta, da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, não pode ser acolhido como sócio da RADIOBRAS.

4. Assim recomendamos modificação da Lei nº. 6.301 para viabilizar pretensão à entrada da TERRACAP na referida empresa pública federal. Se se pretender a do Distrito Federal, proceda - se conforme consta da conclusão do parecer nº. 465/77 - 3ª. SPRG.

Brasília, 11 de outubro de 1977

HELION MOREIRA SILVA

Procurador do Distrito Federal

DF - PRG

Peça 05

Rubrica

PARECER Nº. 465/77 - 3ª. SPRG

PROCESSO Nº.: 055.203/77

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: Propõe participação do Distrito Federal no Capital Social da empresa.

## EMENTA:

Só a interpretação teleológica ilumina o disposto no art. 174 da Constituição Federal (Emenda nº. 1).

A função do preceito constitucional é, em essência, prevenir que o poder de direção, de controle, de orientação sobre a imprensa, em qualquer de suas espécies, possa vir a ser de estrangeiro (pessoa física ou jurídica).

A vedação a pessoas jurídicas para participação no capital social de empresas jornalísticas, inclusive de televisão e radiodifusão (art. 174, III, da C.F.), não atinge qualquer ente da administração pública, quer direta, quer indireta.

O obstáculo à admissão da TERRACAP como sócia da RADIOBRAS é a enumeração taxativa do parágrafo 1º. do art. 3º. da Lei nº. 6.301. É indispensável, portanto, modificar a Lei para viabilizar a entrada da TERRACAP como sócia.

A entrada do Distrito Federal como sócio da RADIOBRAS dependerá de outras providências legais, além da permissão do parágrafo 1º. do art. 3º. da Lei nº. 6.301.

Sra. 3ª. Subprocuradora - Geral,

## RELATÓRIO

Deu origem ao processo ofício dirigido ao Governador, pelo Presidente da Empresa Brasileira de Radiodifusão, daqui por diante referida pela sigla RADIOBRAS. Eis o texto do ofício:

"OF PRESI/Nº. 133/77 - Brasília, 02 de agosto de 1977.

Senhor Governador

Em 20 de maio de 1977, através do Ofício PRESI/Nº. 076/77, dirigido a Vossa Excelência, protocolado sob o nº. 15.574, na mesma data, esta Empresa deu prosseguimento às tentativas para a subscrição de seu capital social, por parte do Governo do Distrito Federal, mediante a cessão de imóveis vinculados à extinta TV - RÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA.

Em 23 de junho próximo passado, recebemos do Dr. Armando Colavolpe, Diretor Superintendente da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, o Ofício nº. 293/77 - GS, do seguinte teor: "Senhor Presidente: Tendo em vista que o ofício "PRESI/nº. 076/77, de 20.05.77, dirigido por Vossa Excelência ao Excelentíssimo Senhor Governador, foi encaminhado a esta Companhia, a fim de examinar, quanto aos aspectos jurídicos, a proposta formulada ao Distrito Federal para subscrever capital dessa conceituada Empresa Pública mediante a cessão de terrenos que seriam preliminarmente doados ao subscritor, pela TERRACAP, cumpre-nos informar que, através de entendimentos mantidos com Sua Excelência, obtivemos a necessária autorização para propor a inclusão desta Companhia na proposta formulada, em lugar do Distrito Federal, conforme faculta o art. 5º., do Decreto-Lei nº. 900, de 29.09.69, evitando-se destarte, uma operação triangular com os imóveis pretendidos, bem como uma interpretação ampliada do art. 3º., inciso VII, da Lei nº. 5.861, de 12.12.72. Ficariamos, desta forma, muito honrados em receber resposta afirmativa de Vossa Excelência à proposta que ora formulamos no sentido de participarmos do capital da RADIOBRÁS, na forma em que foi oferecida ao Distrito Federal. Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.- ARMANDO COLAVOLPE. - Diretor Superintendente."

Sem embargo de nos sentirmos honrados com a participação societária proposta pela TERRACAP, forçoso é esclarecermos que essa participação resulta impossível, mesmo considerando os termos do art. 5º. do Decreto-lei nº. 900, de 29.09.69, ante o que dispõem o art. 174, inciso III, da Emenda Constitucional nº. 1, de 1969, o art. 4º., parágrafo único, do Decreto-Lei nº. 236/67, que vedam a empresas de radiodifusão possuírem acionistas ou sócios quotistas pessoas jurídicas, e o art. 3º., parágrafo 1º., da Lei nº. 6.301/75, que prevê a participação, no capital social da RADIOBRÁS, apenas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Ante o exposto, gostaríamos de propor a Vossa Excelência a análise de uma solução que, atendendo às exigências da legislação vigente, venha a permitir que o Distrito Federal, e não a TERRACAP, participe do capital social da nossa Empresa.

Na certeza de encontrarmos desta vez, como em outras redobradas oportunidades, a mesma participação de Vossa Excelência em ajudar e prestigiar a RADIOBRÁS, renovamos os nossos mais elevados protestos de admiração.

As. PEDRO PAULO WANDECK DE LEONI RAMOS - Presidente"

#### PARECER

2. Descamos ao exame das observações erguidas, no texto supratranscrito, como obstáculos legais à participação, no capital da RADIOBRÁS, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a que aludiremos daqui por diante pela sigla.

3. Concede-se ser admissível aos entes da administração pública, direta e indireta, do País fazer parte de empresa pública da União, já que o art. 5º. do Decreto-lei nº. 900, de 29 de setembro de 1969, não deixa dúvida a respeito:

"Art. 5º. - Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (artigo 5º., inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios".

Atendendo a que a TERRACAP integra o complexo administrativo do Distrito Federal, na qualidade empresa pública (Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, art. 3º., I, combinado com o art. 2º.), ela está indubitavelmente titulada a associar-se a sociedades de economia públicas federais.

4. Então, ela pode tomar parte do capital da RADIOBRÁS...

Poderia, objeto-se, não fôr ser vedado a pessoas jurídicas a participação no capital de sociedades que se constituam em empresas jornalísticas, inclusive de televisão e radiodifusão. O óbice estaria plantado, irremovível, no art. 174 da Constituição Federal (Emenda nº. 1); "in verbis":

"Art. 174. A propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e radiodifusão, são vedadas:

I - a estrangeiros;

II - a sociedades por ações ao portador; e

III - a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

Parágrafo 1º. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros natos.

Parágrafo 2º. - Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das em-

presas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção".

Disposições semelhantes à supratranscrita aparecem nos anteriores estatutos fundamentais - no de 1934 em seu art. 131, no de 1937 em seu art. 149, no de 1946 em seu art. 160, no de 1967 em seu art. 166. Omitiu-se a respeito a Constituição Federal de 1891.

Além do art. 174, por seu íntimo parentesco com ele, foi invocado o parágrafo único do art. 4º. do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, que é do seguinte teor:

"Parágrafo Único - Nem pessoas jurídicas, excludas os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedades que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto".

Em face desses textos concluiu-se que a TERRACAP, por ser pessoa jurídica, estaria impedida de tornar-se sócia ou acionista ou quotista de qualquer empresa privada ou pública destinada à exploração de periódicos, de televisão ou de rádio.

"5. Consta que "Jerusalém foi destruída porque seus habitantes interpretaram as leis segundo a letra e não segundo o espírito". As vezes a interpretação literal leva ao absurdo. É o caso. A utilização do método gramatical na exegese do inciso III do art. 174, acima transcrito, conduziria a conclusões incoerentes com a lógica e a própria organização política brasileira. Com efeito, tomado ao pé da letra, o preceito constitucional excluiria de participação societária, nas empresas em questão, toda e qualquer pessoa jurídica, excetuados os partidos políticos. Ora, pessoas jurídicas são, além de outros entes, a União, os Estados, Os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios. No entanto, essas pessoas políticas podem ter a propriedade e a administração de empresas de radiodifusão. Por que? Porque, - responderia algum insciente apressado, - porque o Decreto-Lei nº. 236 o admite no "caput" do art. 4º., ("Somente poderão executar serviço de radiodifusão: a) a União; b) os Estados, Territórios e Municípios; c) as Universidades Brasileiras; d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações; e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que inscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos"). Perdão, não é bem assim. O 236 não confere direitos; ele apenas declara a existência de direitos emanantes do texto constitucional; ele apenas, exemplificativamente, nomeia entidades com título à execução daquele serviço. E por que o seu legislador se sentiu autorizado a crescer outros entes aos partidos políticos? Porque perquiriu o texto constitucional na sua gênese, na sua "ratio", na sua finalidade prática, na sua função política, como intentaremos demonstrar em seguida.

6. BISMARCK teria bradado, certa vez, - "a imprensa não é a opinião pública". Certo; não é menos certo, porém, que já em seu tempo a imprensa escrita (era a ela que se referia) constituía poderoso meio de formação da opinião pública. De então para cá, com o surgimento do rádio, do cinema e da televisão, convenceram-se todos que os meios de comunicação social influíam decisivamente no condicionamento do comportamento do povo, seja na propaganda de idéias, seja na publicidade comercial. Essa tomada de consciência ocorreu concomitantemente com o processo político, social e econômico que levou do liberalismo do século XIX ao intervencionismo do século XX. Dentro desse processo evolutivo, os Estados assumiram orientações mais condizentes com a realidade - a do enfrentamento de um novo poder. Hoje, esbarramos com Estados que são senhores dos meios de comunicação social, e que deles não abrem mão para particulares, em hipótese alguma. Em outros, como no Brasil, por exemplo, chegou-se a uma solução de compromisso - o rádio e a televisão constituem monopólio da União, sendo consentida sua exploração por particulares, a título de serviço público (Constituição Federal - Emenda nº. 1, - art. 8º., XI, a); mas, de outro lado, a imprensa escrita continuou na esfera privada, sujeita a determinados controles estatais, respeitando-se, no que é fundamental, a situação jurídica oriunda dos tempos do "laissez-faire". Todavia, paralelamente a isso, aqui se adotou salutar orientação xenófoba, com vistas a evitar riscos de influência alienígena preponderante na composição das empresas jornalísticas, e de rádio e de televisão. Assim, a função do art. 174, em essência, é prevenir que o poder de direção, de controle, de orientação sobre a imprensa, em qualquer de suas modalidades, possa vir a ser de estrangeiro (pessoa física ou pessoa jurídica).

MANUEL GONÇALVES FERREIRA FILHO parece abonar nossa tese, ao discorrer sobre o art. 174, nos trechos abaixo, tomadas de seus "Comentários à Constituição Brasileira", Edição Saraiva, 1975, V. 3:

"O objetivo fundamental deste artigo é o de obter dessas empresas uma atuação consentânea com o interesse nacional" (p. 211)

"Aqui, mais uma vez se revela o interesse de impedir que seja contornada a proibição estabelecida no art. 174, I. De fato, através de quotas de capital social ou de ações em maioria, a pessoas jurídicas, por sua vez controladas por estrangeiro, seria possível dar a interesses alienígenas a propriedade e administração de empresas jornalísticas" (p.213)

Pois bem, ao estrangeiro é juridicamente impossível entrar como sócio em empresa pública, como se verifica da conceituação legal dada pelo Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no inciso II do art. 5º.:

"II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito".

A propósito, para melhor esclarecimento, merece releitura o art. 5º. do Decreto-Lei nº. 900 (item 3 deste parecer).

Ora, se ao estrangeiro nem ao menos se permite a entrada no quadro dos sócios da empresa pública, não há porque considerá-la abrangida na expressão "pessoa jurídica" insculpida no inciso III do art. 174.

7. Quer dizer, relativamente à sociedade de economia mista?

Vamos, até às últimas consequências em nossa interpretação teleológica.

Afirmamos acima que a função do multicitado art. 174, em essência, é prevenir que o poder de direção, de controle, de orientação sobre a imprensa, em qualquer de suas modalidades, possa vir a ser de estrangeiro (pessoa física ou jurídica). É bem verdade que ele pode estar presente na sociedade de economia mista ("Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta" - Decreto - Lei nº. 200, art. 5º., III). É forçoso reconhecer, porém, que o estrangeiro se encontrará nessa sociedade em situação de inferioridade, de subordinação, pois o mando é reservado, para si, por pessoa da administração pública, direta ou indireta. Portanto, é de presumir-se que em sua direção há de situar-se o interesse nacional acima de qualquer

outro. Logo, a sociedade de economia mista escapa à redação constitucional em exame.

8. Então, a TERRACAP, pode tomar parte do capital social da RADIOBRÁS, porque, em sua qualidade de empresa pública, não se acha abarcada entre as pessoas jurídicas a que se dirige a vedação do inciso III do art. 174.

Poderia, argui-se, não fôra o previsto na Lei nº. 6.301, de 15 de dezembro de 1975, no art. 3º., em seu parágrafo 1º.:

"Será admitida no restante do capital da Radiobrás a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

Procede a objeção. Com efeito, só a pessoas políticas nacionais o legislador da 6.301 conferiu direito à admissão no capital social da RADIOBRÁS. Deixou de fora pessoas integrantes da administração pública indireta.

9. E se o Distrito Federal quiser associar-se à União na formação do capital? Podemos tê-lo autorizado, para tanto, sem muito rigor, "in genere", pela própria Lei nº. 6.301. Isso não basta, no entanto. É preciso autorizá-lo, em particular, a subscrever parte determinada do capital. Por lei, de certo. Nela deverá ser autorizada a integralização com a transferência de certos bens imóveis. E se as coisas tiverem de sair, antes, do patrimônio da TERRACAP, indispensável autorização, também, por lei, na mesma ou em outra, para doação delas ao Distrito Federal, pois à empresa só é lícito doar à União e ao Distrito os bens necessários aos seus serviços (Lei nº. 5.861/72, art. 3º., III).

10. ANTE O EXPOSTO E ADUZIDO, concluímos:

- A vedação a pessoas jurídicas para participação no capital social de empresas jornalísticas, inclusive de televisão e de rádio, não atinge qualquer ente da administração pública, quer direta, quer indireta;

- O obstáculo à admissão da TERRACAP como sócia da RADIOBRÁS é a enumeração taxativa do parágrafo 1º., do art. 3º. da Lei nº. 6.301, transcrito acima, no item 8;

- É indispensável, portanto, modificação da Lei para que a TERRACAP possa tornar-se sócia da RADIOBRÁS;

- Se, ao invés disso pretender-se a admissão do Distrito Federal como sócio, é necessário providenciar lei:

I - em que seja discriminado o "quantum" do capital social a ser subscrito;

II - em que haja autorização: a) - ao Distrito Federal para integralizar seu "quantum" no capital social mediante transferência de certos bens imóveis recebidos ou a serem recebidos por doação de parte da TERRACAP; b) - à Companhia para doar ao Distrito as coisas destinadas à integralização em questão, já que a liberalidade não pode ser fundada no disposto no inciso VII do art. 3º. da Lei nº. 5.861.

Brasília, 06 de outubro de 1977

HELION MOREIRA SILVA  
Procurador

#### RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Aos 19 de outubro de 1977

foram-me entregues os autos do(a) Dr. HELIA MOREIRA SILVA e, na mesma data, faço-os conclusos a(o) Sr. 3º. Subprocurador Geral

AFONSO FERRO COSTA  
Chefe da Seção do Expediente  
3º. SPRG

D.F. - PRG

Peça 48

PROCESSO Nº. 015.574/77

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO  
ASSUNTO: Subscrição de Capital da Radiobrás pelo GDF.

Senhor Procurador Geral.

Submetemos à elevada consideração de V. Exa. Parecer emitido pelo ilustre Procurador Dr. Helion Moreira Silva, que subscrevemos.

Trata-se de assunto abordado através do Processo nº 015.574/77, razão pela qual anexamos cópia de nosso encaminhamento anterior com as soluções aventadas.  
Brasília, 11 de novembro de 1977

OCTÁVIO LEITE DE SOUZA  
3º. Subprocurador Geral

#### RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Aos 14 de outubro de 1977, foram-me entregues os autos do(a) Dr. HELIANON MOREIRA DA SILVA e, na mesma data, faço-os conclusos a(o) Sr. 3º. Subprocurador Geral.

AFONSO FERRO COSTA  
Chefe da Seção de Expediente  
3º. SPRG

PROCESSO Nº.: 055203/77

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO  
ASSUNTO: Propõe ao Senhor Governador, que o Distrito Federal, participe do capital social da referida Empresa.

Senhor Procurador Geral.

Submetemos à elevada consideração de V. Exa. o Parecer emitido pelo ilustre Procurador Dr. Helion Moreira Silva, que subscrevemos, e no qual estão contidas as soluções jurídicas para que o "desideratum" da EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO, na integração a seu patrimônio de imóveis já ocupados e a ocupar, mediante a participação em seu capital social, através de subscrição, do Distrito Federal ou Terracap, seja atingido.

Face ao tempo que decorrerá com as modificações legais impostas, sugerimos, s.m.j. tendo em vista o aspecto político administrativo que o caso envolve, a ser avaliado pela Superior Administração, a utilização de recursos do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - na aquisição dos terrenos descritos, à Terracap pelo Distrito Federal, preço em função do IPTU, ou mesmo especial, possibilitando de imediato a subscrição do Capital Social da empresa, pelo valor dos imóveis adquiridos, após autorização legal.

A nosso ver, tal possibilidade seria facultada pela letra "b" do art. 2º. do Decreto nº. 3347 de 11.08.76.

Brasília, 14 de novembro de 1977

OCTÁVIO LEITE DE SOUZA  
3º. Subprocurador Geral

#### RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Aos 14 de novembro de 1977, foram-me entregues os autos do(a) Sr. 3º. Subprocurador Geral, na mesma data, faço-os conclusos a(o) Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.

AFONSO FERRO COSTA  
Chefe da Seção de Expediente  
3º. SPRG

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 01.12.1977

ass. e identificação

PROCESSO Nº.: 055.203/77

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO  
ASSUNTO: Propõe ao Senhor governador, que o Distrito Federal participe do capital social da referida Empresa.

Senhor Governador:

Aprovo os Pareceres nºs. 465/77 e 466/77 - 3º. SPRG subscritos pelo Ilmo. Sr. 3º. Subprocurador Geral.

Em resposta a sugestão da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para substituir o Distrito Federal na subscrição do capital social da Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS esta diz da impossibilidade legal, em face da Constituição Federal, Decreto Lei nº. 236, de 28.02.67 e Lei nº. 6.301, de 15.12.75.

O ilustre Procurador HELION MOREIRA SILVA, após tecer comentários históricos e doutrinários, conclui no Parecer nº. 465/77:

"- a vedação a pessoas jurídicas para participação no capital social de empresas jornalísticas, inclusive de televisão e de rádio, não atinge qualquer ente da administração pública, quer direta quer indireta;

o obstáculo à admissão da TERRACAP como sócio da RADIOBRÁS é a enumeração taxativa do parágrafo 1º. do art. 3º. da Lei nº. 6.301, transcrito acima, no item 8;

- é indispensável, portanto, modificação da Lei para que a TERRACAP possa tornar-se sócia da RADIOBRÁS;

- se ao invés disso, pretender-se a admissão do Distrito Federal como sócio, é necessário providenciar lei:

I - em que seja discriminado o "quantum" do capital social a ser subscrito;

II - em que haja autorização: a) - ao Distrito Federal para integralizar seu "quantum" no capital social mediante transferência de certos bens imóveis recebidos ou a serem recebidos por doação de parte da TERRACAP; b) - à Companhia para doar ao Distrito as coisas destinadas à integralização em questão, já que a liberalidade não pode ser fundada no disposto no inciso VII do art. 3º. da Lei nº. 5.861".

O Imo. Sr. 3º. Subprocurador Geral OCTÁVIO LEITE DE SOUZA, que subscreveu o duto Parecer, sugere, contudo, serem os imóveis, objeto de integralização do capital social, adquiridos pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, "após autorização legal", a fim de tornar mais rápida a solução do processo.

"Data venia" do duto 3º. Subprocurador Geral, parece-me que a necessidade de autorização legislativa em nada abreviaria a jurídica conclusão do ilustre Procurador HELION MOREIRA SILVA.

Em face do exposto parece-me que a última proposição do duto Parecer seja o ideal porque evitaria um confronto de entendimento jurídico entre o Distrito Federal e a RADIOBRÁS, bem como é viável através de uma única Lei. Se aceita esta sugestão, deve o processo ser remetido à TERRACAP para discriminação e avaliação dos imóveis a serem cedidos ao Distrito Federal e em seguida à RADIOBRÁS para tomar conhecimento do "quantum" a ser subscrito pelo Distrito Federal, isto é, o valor dos imóveis, quando estará em condições de ser elaborado a minuta de Anteprojeto de Lei.

A superior consideração de Vossa Excelência, em 23 de novembro de 1977.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Procurador Geral

De acordo. Aprovo a segunda sugestão da P.R.G.

Em, 25.11.77

ELMO SEREJO FARIAS

#### PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº: 1919/77 - 1ª SPRG

PROCESSO Nº.: 055.945/76  
INTERESSADO: SERVIÇO DE PESSOAL - CAESB  
ASSUNTO: Consulta

EMENTA: 1) Improcede a conclusão do Parecer de fls. 60/63, que se fundamenta em premissas falsas.  
2) Ratificação do Parecer nº 01/75 - 1ª SPRG.  
3) Utilização das regras de hermenêutica para a boa interpretação dos textos legais.

Senhor 1º Subprocurador Geral:

Veio à PRG/DF processo oriundo da CAESB, contrariando o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 4.545/64, em que o seu Diretor Superintendente solicita seja esclarecida a dúvida suscitada pelo Dr. Consultor Jurídico daquela empresa sobre o direito à percepção adicional por tempo de serviço pelos servidores do Distrito Federal postos à sua disposição nos termos do Decreto nº 1.890/71.

O problema se iniciou com o pronunciamento do Chefe do Serviço de Pessoal em resposta às constantes solicitações dirigidas aquela Chefia pelos funcionários do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, que se encontram à disposição da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, indagando os motivos pelos quais a Companhia não paga adicional por tempo de serviço prevista nas leis 1.711 - Art. 145 - inciso XI e Lei 4.345 art. 10 e seus parágrafos, de 26.06.64 (fls. 01).

Nesse pronunciamento conclui o referido Chefe do Serviço de Pessoal, in verbis:

"Atualmente, todos os servidores percebem acima ou igual ao que tem direito na Administração Direta. No entanto há de se considerar que o adicional por tempo de serviço previsto na legislação já citada, é devido a todo funcionário que conta com mais de 5 anos de efetivo exercício. Dessarte, julgamos procedentes as consultas formuladas ao Serviço de Pessoal, vez que os funcionários em regime de bloqueio continuam regidos disciplinarmente pelas Lei 1.711, e 28 de outubro de 1972, percebendo salário-família de acordo com o mesmo estatuto, contribuindo para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado- IPASE, nos termos da legislação vigente. Artigo 13- parágrafos 5º, 6º e 7º, do Decreto 1.890, de 21 de dezembro de 1971. Ora, isso tudo nos faz crer ser de justiça a percepção do adicional por tempo de serviço, além dos salários previstos na Tabela de Empregos Permanentes TEP e Tabela de Empregos em Comissão TEC."

Consta do processo, às fls. 28/32, requerimento do Engenheiro ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS no qual pleiteia pagamento de remuneração com base em cálculo decorrente da implantação do NOVO PLANO instituído pela Lei nº 5.920/73 e valor fixado pelo D.L. nº 1.319/74, e apresenta as parcelas do quantum pretendido, com base nos arts. 5º, 12, 13 e 15 do Decreto nº 1.890/71.

Nesse requerimento o problema da remuneração do pessoal do DF que bloqueia empregos em órgãos da Administração Descentralizada está posto nos seus devidos termos, sob o ângulo jurídico, tendo merecido a aprovação do Diretor Administrativo e do então Diretor Superintendente (fls. 33).

Leia-se, também, o Parecer e o Voto do Diretor Administrativo (fls. 24/25), aprovado o Voto pela Diretoria da CAESB na sua 198ª Sessão (fls. 26).

Não obstante as decisões da Administração Superior da Companhia, foi formado o processo, instruído com o Parecer nº 01/75, desta 1ª SPRG, (fls. 38/40 e 44/45) emitido em resposta a consulta formulada pela TCB no interesse de seu Diretor Administrativo.

Foram trazidos a colação dois Acórdãos do T.S.T. (fls. 46/50) uma montagem xerográfica-DJ + Correio Braziliense (fls. 51) e um despacho indeferitorio de manifestação de Recurso Extraordinário no T.F.R. (fls. 52), todos noticiando hipóteses diversas da que se examina neste processo.

Pronunciando-se a Advogada da CAESB, Dra. CELY COELHO CAETANO (fls. 54/58) concluiu o seu Parecer, in verbis:

"Fazê a todo o exposto, sou de parecer que, vigorando o regime de bloqueio de emprego da Companhia por funcionário do Distrito Federal, como disciplinados pelo Decreto nº 1.890, de 21 de dezembro de 1971, a CAESB estará obrigada a remunerar tal servidor, enquanto lhe prestar serviços, unicamente com a retribuição fixada para o emprego respectivo respeitado contudo o limite mínimo constituído pela soma de vencimento, absorção e gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus na repartição de origem."

O ilustre Consultor Jurídico da CAESB, o douto Dr. FRANCISCO EYDER M. PINTO, pronunciando-se através do Parecer nº 01/76 (fls. 60/63) procura interpretar o art. 11 do revogado Decreto nº 1.575/70, sustentando que aquele dispositivo "não quis significar a impossibilidade do pagamento adicional por tempo de serviço, previsto em lei" (fls. 62). E prossegue:

"É que, no conceito de vantagem contido na disposição legal invocada, não pode ser incluído o adicional por tempo de serviço. Essa vantagem é concedida por lei e é direito do funcionário estatutário, somente podendo ser revogada por lei.

Outro entendimento, DATA VENIA, levaria ao absurdo de que o Decreto cogitado teria revogado a lei nº 1.711 de 1952.

Quando o Estatuto define vantagem não a confunde com a preconizada no art. 11 do Decreto 1.575, de 1971, porque como ficou dito, essa norma não pode revogar e nem modificar a determinada na lei.

10- E não se argumente que o Decreto 1.890 ao estabelecer, no seu art. 15 que os funcionários do GDF que bloquearem empregos permanentes nos órgãos descentralizados não poderão perceber remuneração inferior aos vencimentos do respectivo cargo efetivo, acrescido de gratificação por tempo de serviço, assegurou a percepção dessa vantagem, porque ao silenciar sobre a percepção do adicional por tempo de serviço a que fizessem jus os servidores nos quinquênios posteriores à data do início da prestação de serviço ao órgão descentralizado, retirou, sem nenhuma dúvida dos interessados o direito de receber essa vantagem estatutária.

11- O funcionário, colocado à disposição da CAESB, nas condições dos que pretendem o adicional por tempo de serviço, tem o inquestionável direito de percebê-lo e o Decreto somente poderia condicionar o afastamento do servidor sem retirar-lhe direitos conferidos por lei.

Seria lícito ao Decreto, por exemplo, no caso vertente, adicionar a prestação de serviço do funcionário a esta Empresa ou aos demais órgãos mencionados desde que o adicional fosse pago pela entidade onde ele passou a servir. Jamais, no entanto, poderia impor o não recebimento da vantagem estipulada por lei."

12- A conclusão, pois em desautorizada interpretação é a de que está correto o entendimento do Senhor Chefe do Serviço de Pessoal desta Empresa."

"O que não é possível... é retirar do funcionário direito que lhe é assegurado, sem dúvida, por lei."

Para finalizar o seu pronunciamento sugere a audiência da PRG/DF tendo em vista que o Parecer nº 01/75 foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador.

É o relatório.

#### PARECER:

1) Estivesse em vigor o Decreto nº 1.575/70, tão pouco procederia a invocação do seu art. 11, que trata de matéria diversa da que se debate no presente processo. Ali se dizia que as entidades da Administração Centralizada do D.F. não poderiam pagar aos seus empregados quaisquer vantagens pecuniárias além do salário, abrindo o seu parágrafo único sete exceções expressas e um sem número de exceções indefinidas.

2) A situação dos servidores do DF postos à disposição das referidas entidades era disciplinada no art. 13 e parágrafo. Os problemas criados pelas omissões do Decreto nº 1.575 levou a Administração a revogá-lo, com a edição do Decreto nº 1.890 ( Cf. art. 22), que nos seus artigos 12 a 18 disciplina a situação dos funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal postos à disposição da Administração Descentralizada. Assim configura-se anacrônico invocar as omissões do Decreto nº 1.575/70 para solucionar hipóteses atuais, com a circunstância de estar prescrito o direito de reivindicar complementações porventura pretendidas.

#### II

3) As regras de hermenêutica existem para possibilitar ao intérprete a boa compreensão dos textos legais. Mesmo quando a interpretação gramatical proporciona entendimento cristalino, sobrevivem dúvidas removíveis pelo auxílio da interpretação lógica ou teleológica, supridas com subsídios filosóficos, sociológicos, ou históricos, de que se utiliza o profissional do Direito.

4) Já se disse que o Direito é uma ciência de detalhes, atenta à minúcia dos fatos sobre que incide a regra jurídica, donde a necessidade de eventuais dissecações da norma para compreensão dos seus preceitos.

5) O que se lê no art. 15? Que os funcionários do GDF que bloquearem empregos permanentes nos órgãos descentralizados não poderão perceber remuneração (leia-se, salário) inferior aos vencimentos do cargo efetivo, acrescido de gratificação por tempo de serviço, pois a parcela da absorção foi incorporada por determinação legal posterior à sua edição.

6) Entendeu o douto Consultor Jurídico da CAESB que "ao silenciar sobre a percepção do adicional por tempo de serviço a que fizessem jus os servidores nos quinquênios posteriores à data do início da prestação de serviço ao órgão descentralizado, retirou, sem nenhuma dúvida dos interessados o direito de receber esta vantagem estatutária." (fls. 62) (grifos nossos).

Tal entendimento fez tábula rasa da regra dos parágrafos 1º e 2º do art. 15, que manda pagar ao servidor uma complementação de caráter pessoal, não incorporável, toda vez que o valor do salário devido ao servidor que ocupa emprego bloqueado for inferior à soma dos vencimentos do seu cargo com o percentual correspondente ao adicional por tempo de serviço. O que significa que a complementação salarial é móvel alterando-se o seu valor toda vez que o quantum salarial for inferior à soma do vencimento percentual de gratificação por tempo de serviço.

7) O problema jurídico se resolve na singeleza de uma operação aritmética, o que revelará se C é igual, maior ou menor do que A+B. Se menor adicione-se C (Complementação de caráter pessoal). Se igual ou maior, nada a acrescentar.

#### III

8) Em conclusão:

A) Improcede a conclusão do Parecer nº 1/76 do ilustre Consultor Jurídico da CAESB (fls. 60/63), que se assenta em premissas falsas.

B) A matéria foi decidida pela Administração da CAESB na 198ª Sessão da Diretoria, de 10 de maio de 1974 (fls. 26) e através do despacho de 18.10.74 (fls. 33) solucionando hipótese paralela, de acordo com a legislação vigente.

C) Correta a Conclusão do Parecer de fls. 54/58.

D) Ratificamos integralmente o Parecer nº 01/75- 1ª SPRG de fls. 38/40.

S.M.J., é o nosso parecer,  
Brasília, 27 de outubro de 1977

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO  
Procurador do DF

#### CONCLUSÃO

Aos 03 de novembro de 1977, faço estes autos conclusos ao Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS  
Seção de Expediente 1ª SPRG  
Chefe

PROCESSO Nº: 055.945/76  
INTERESSADO: SERVIÇO DE PESSOAL- CAESB.  
ASSUNTO: Consulta.

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.

De acordo com o Parecer nº 1.919/77- 1ª SPRG, que cuida, no mérito, de matéria já analisada e aprovada através do Parecer nº 01/75- 1ª SPRG (fls. 38/40).

A gratificação por tempo de serviço, na espécie em exame, só é devida, salvo melhor juízo, como complementação salarial, uma vez verificada a percepção de remuneração inferior aos vencimentos do cargo efetivo.

Assim, caso os servidores do Distrito Federal postos a disposição da CAESB, nos termos do Decreto nº 1.890/71, estivessem percebendo remuneração inferior, a complementação teria de ser autorizada.

Verifica-se, todavia, pelo exame das informações de fls. 06 usque 17, que não há diferença a ser complementada.

A consideração de V. Exa.

Brasília, 07 de novembro de 1977

JULIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador Geral do DF:

PROCESSO Nº. 055.945/76  
INTERESSADO: CAESB  
ASSUNTO: Adicional por tempo de serviço de funcionário à disposição da CAESB.

Senhor Governador:

Aprovo o Parecer nº 1.919/77- 1ª SPRG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral.

A questão em debate neste processo é relativa à obrigatoriedade ou não de a Companhia de Água e Esgotos de Brasília efetuar pagamento de Adicional por Tempo de Serviço aos funcionários públicos do Distrito Federal e à disposição daquela Companhia, independentemente de a soma do salário ali percebido ser maior ou menor do que o vencimento mais vantagens a que teriam direito se estivessem exercendo os seus respectivos cargos.

O Serviço de Pessoal da CAESB assevera que "todos os servidores percebem acima ou igual ao que têm direito na Administração Direta", apesar de ser pelo pagamento do adicional por tempo de serviço.

A Diretoria da CAESB autorizou, em sua 198ª Sessão, o pagamento de complementação devida aos funcionários do Distrito Federal, ali em exercício, observados os artigos 5º, 13 e 15 do Decreto nº 1.890, de 21.12.71.

Foram juntados acórdãos do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e assim ementados:

"O adicional de tempo de serviço (quinquênios lei 4.345) incide sobre o salário do cargo em comissão.

Revista que é conhecida pela divergência e que se nega provimento" (PR 2.764/74).

"A gratificação de tempo de serviço (quinquênios) é calculada sobre os salários percebidos pelo empregado inclusive sobre gratificação de função enquanto perdurar o comissionamento. Revista que é conhecida, porém no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido" (PR 1.825/74 - só ementa).

"Rede Ferroviária Federal S/A. O adicional de tempo de serviço (quinquênios) é devido, nas condições estabelecidas pelo art. 19, da Lei nº 4.345 de 1964, aos contratados sob regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada Lei, inclusive para fins de complementação de aposentadoria. Inexistência de carência de ação. Revista conhecida e provida" (RR 3.574/74).

O último julgado, aliás, não apreciou o mérito, foi provido para determinar que a instância "a quo" julgue-o de acordo com o voto do eminente Relator, Min. C.A. BARATA SILVA. A ilustrada Dra. CELY COELHO CAETANO, Advogada da CAESB, conclui em seu duto Parecer:

"Face a todo o exposto, sou de parecer que, vigorando o regime de bloqueio de emprego da Companhia, por funcionário do Distrito Federal, como disciplinados pelo Decreto, nº 1.890, de 21 de dezembro de 1971, a CAESB estará obrigada a remunerar tal servidor, enquanto lhe prestar serviços, unicamente com a retribuição fixada para o emprego respectivo, respeitado contudo o limite mínimo constituído pela soma de vencimento, absorção e gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, na repartição de orgiem" (fls. 58).

Entretanto, o duto Consultor Jurídico da CAESB, Dr. FRANCISCO EYDER M. PINTO, assim ementou seu Parecer:

"O Decreto, na hierarquia dos comandos jurídicos, não pode dispor contrariamente a lei.

Assim, quando a lei dispõe que o servidor tem o direito ao adicional por tempo de serviço, não pode o decreto estabelecer condições de modo a impedir o recebimento da vantagem" (fls. 60).

O duto Parecer ora apreciado, da lavra do R. ORLANDO MIRANDA DE ARACÃO, está ementado nos seguintes termos:

- 1) Improcede a conclusão do Parecer de fls. 60/63, que se fundamenta em premissas falsas.
- 2) Ratificação do Parecer nº 01/75- 1a. SPRG.
- 3) Utilização das regras de hermenêutica para a boa interpretação dos textos legais." (fls. 65)

O Doutor JULIO CÉSAR SANTOS, ao aprovar o Parecer é taxativo:

A gratificação por tempo de serviço, na espécie em exame, se é devida, salvo melhor juízo, como complementação salarial, uma vez verificada a percepção de remuneração inferior aos vencimentos do cargo efetivo. (fls. 72)

Por sua vez, vê-se no duto Parecer nº 01/75- 1a. SPRG:

"Trata-se, no entanto, de função a ser exercida por delegação do cotista majoritário, e que tem a característica de função em comissão, exercida por funcionário do Distrito Federal. Resolve-se o problema por analogia, aplicando-se a regra dos arts. 13 e 15 do Decreto nº 1.890/71, que dispõem, in verbis:

"Art. 13- Os funcionários que se acharem ou vierem a ser colocados à disposição dos órgãos descentralizados de que trata este Decreto passarão a ser remunerados pelo órgão a que prestarem serviço".

Art. 15- Os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal que bloquearem empregos, na forma prevista no art. 13, não poderão perceber remuneração inferior aos vencimentos do respectivo cargo efetivo, acrescidos de absorção e gratificação por tempo de serviço".

"Parágrafo 1º. Se a remuneração do emprego bloqueado for inferior ao estabelecido neste artigo, será devida ao funcionário uma complementação equivalente a diferença, a ser paga pelo respectivo órgão descentralizado".

"Parágrafo 2º. A complementação que se refere o parágrafo anterior é de caráter pessoal e não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração do emprego bloqueado".

Como se verifica da leitura dos dispositivos suso transcritos, a situação do servidor interessado está regulada no art. 15 do Decreto nº 1.890, e como a sua remuneração de Diretor Administrativo é maior do que aquela que perceberia como Assessor de Administração, nível 18-B, nenhuma complementação lhe é devida para cobrir a diferença correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço" (fls. 38/40).

Em face do exposto, data venia das douts opiniões em contrário, não se pode comparar a situação especialíssima dos servidores da Rede Ferroviária Federal S.A., citada nos acordões, com os funcionários à disposição da CAESB. Na verdade, são duas situações distintas.

Com efeito, os ferroviários, ali mencionados, estão protegidos pela Lei nº 2.287, de 16.08.54, que "Dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial". Os funcionários à disposição da CAESB têm direito ao adicional por tempo de serviço na forma da Lei nº 1.711, de 28.10.52, quando no exercício dos cargos na Administração Direta. A Lei nº 4.345, de 26.06.64, citada em um dos acórdões, apenas alterou o percentual em relação ao número de anos de exercício e determinou a sua incidência sobre o vencimento do cargo efetivo.

Os funcionários postos à disposição da CAESB não podem perceber adicional por tempo de serviço se esta não prometeu pagar, bem como não podem pretender do Distrito Federal se este consente em colocá-los à disposição da CAESB com remuneração paga por esta, garantida um mínimo equivalente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido de absorção e gratificação por tempo de serviço.

Se o Governo do Distrito Federal assegura um mínimo, para cobrir inclusive a gratificação referente ao adicional por tempo de serviço, é porque quer assegurar ao funcionário o equivalente ao total percebido na Administração Direta.

Pelo exposto, Senhor Governador, não encontro motivos para alterar o entendimento desta Procuradoria Geral no Parecer nº 01/75- 1a. SPRG.

A consideração de Vossa Excelência, em 22 de novembro de 1977.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

Procurador Geral

De acordo. Aprovo o Parecer de P.R.G.

Em, 25/novembro/1977

ELMO SEREJO FARIAS

PROCURADORIA GERAL

DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº: 1916/77 - 1ª SPRG

PROCESSO Nº: 21.329/75

INTERESSADO: CARMELITA SILVA LOUZEIRO

ASSUNTO: Quer paralização total do processo contra a interessada.

EMENTA: INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. SUA INDEPENDÊNCIA.

1. Hipótese em que a parte interessada solicita o sobrestamento do processo administrativo, em face do ajuizamento de uma ação versando os mesmos fatos apurados na instância funcional.

2. Cabe a Administração decidir se na hipótese há interesse ou não em sobrestar o processo administrativo, a fim de aguardar a decisão da esfera judicial.

3. Dentro do princípio estabelecido no art. 200 da Lei nº 1.711/52, pela falta praticada o funcionário responde penal, civil e administrativamente, podendo os processos correrem concomitantemente.

4. A instauração de uma instância judicial não tem efeito suspensivo sobre a instância administrativa que poderá, a juízo da autoridade competente, prosseguir.

Senhor 1º Subprocurador Geral:

RELATÓRIO

1. O caso em tela pode ser resumido da forma seguinte: Nelson Alves Louzeiro, Agente Fiscal de Tributos do Quadro Permanente de Pessoal, através do processo administrativo nº 5.343/71, foi intimado a devolver aos cofres públicos a importância de Cr\$ 22.269,78 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), que recebeu indevidamente como gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, eis que o mesmo acumulava essa gratificação com os vencimentos do emprego de Professor do Ensino Médio da Fundação Educacional.

2. O xerox de fls. 6 desses autos reproduz o parecer exarado a respeito pelo antigo Secretário de Administração do Distrito Federal, Dr. Cid Ferreira Lopes Filho (em 4.07.73), que conclui determinando, que o funcionário devolva as importâncias recebidas de forma indevida.

3. Antes que a reposição se efetivasse, em 15.11.73, o funcionário veio a falecer, conforme certidão de óbito as fls. 5. Sua viúva e inventariante dos bens do casal em junho de 1975 (doc. fls. 22) requereu o sobrestamento da cobrança administrativa da quantia em questão, alegando que ajuizara uma ação ordinária visando discutir a legalidade da devolução pretendida pelo GDF, requerendo a seguir o sobrestamento da cobrança até fosse preferida sentença final.

4. Esse pedido foi encaminhado em 24.7.75 ao ilustre Secretário de Administração, que a seguir solicitou pronunciamento da Procuradoria Geral, tendo o processo sido distribuído em novembro de 1975 ao Procurador Dr. Rolf G. Pieper. Tendo esse colega em março de 1977 sido transferido, foram-me os autos redistribuídos. Face ao tempo decorrido, exarei a cota de fls. 29, indagando sobre a existência da referida ação judicial, e, se o caso tivera na via administrativa qualquer solução. Pelas informações de fls. 30 verso, 31, 32 e 36 respondeu-se negativamente, a ambas as indagações, ou seja, não consta qualquer ação judicial e igualmente a administração suspendeu a cobrança amigável até que fosse proferido o parecer solicitado.

Em resumo, esses fatos, principais fatos constantes desses autos.

PARECER

5. Mesmo que a interessada tivesse efetivamente ingressado em juízo para discutir a legalidade da dívida cobrada, que pelas informações e certidões constantes dos autos parece não ter ocorrido, a Administração nem por isso estaria na obrigação de sustar a cobrança resultante de processo administrativo regular, pois como é sabido, pela falta praticada o funcionário responde civil, penal e administrativamente, (art. 196 do Estatuto), sendo essas instâncias independentes entre si (art. 200 do Estatuto).

6. No caso em tela a dívida apurada é de natureza funcional, e poderá ser cobrada tanto na via administrativa como na judicial. Não nos parece, no entanto, haver razão legal para "se sustar" a primeira cobrança, pela só existência da segunda, pois se assim fosse, a abertura da instância judicial teria o caráter suspensivo sobre a via funcional que é, como vimos, anteriormente, independente. Não há portanto, obrigação legal de se sustar a cobrança, até porque, ao que parece, a referida ação nunca chegou a ser proposta.

7. A Administração do GDF poderia no entanto, dependendo das circunstâncias de cada caso, sustar temporariamente as providências administrativas e aguardar o desfecho da ação na esfera civil ou penal, se julgar que esse procedimento atende melhor aos interesses públicos envolvidos. O modo de proceder para melhor resguardar esses interesses fica situado dentro do critério discricionário que a administração dispõe.

CONCLUSÃO

8. Face ao exposto e concluindo, somos de parecer que a abertura de instância judicial por si só, não tem o condão de suspender o processo em tramitação na instância administrativa, dentro do princípio estabelecido no art. 200 da lei nº 1711, que consagra o princípio da independência das três instâncias.

9. Caso esse pronunciamento seja adotado pelos escalões superiores do Distrito Federal, sugerimos o envio dos autos a douta 2ª Subprocuradoria Geral para as providências cabíveis pertinentes a cobrança da dívida.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Brasília, 11 de outubro de 1977

CARLOS PENNA

Procurador

## CONCLUSÃO

Aos 21 de outubro de 1977, faço estes autos conclusos ao Ilmo. Sr. 1º Subprocurador-Geral.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS  
Seção de Expediente/1ª SPRG  
Chefe

PARECER Nº: 1.916/77  
PROCESSO Nº: 21.329/75  
INTERESSADO: CARMELITA SILVA LOUZEIRO  
ASSUNTO: Paralisação de processo.

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral,  
De acordo com o Parecer nº 1.916/77 - 1ª SPRG.

A instauração da instância judicial não tem, via de regra, efeito suspensivo sobre o procedimento administrativo que, a juízo da autoridade competente, poderá ter prosseguimento.

No caso, pela instrução de fls., não se apurou a existência da ação ordinária que estaria objetivando sobrestar a cobrança administrativa e discutir a legalidade da mesma.

Pelo indeferimento e envio do processo à d. 2ª SPRG, para as providências cabíveis. A consideração de V. Exa.  
Brasília, 24 de outubro de 1977

JULIO CÉSAR SANTOS  
1º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº: 021.329/75  
INTERESSADO: CARMELITA SILVA LOUZEIRO  
ASSUNTO: Paralisação total de Processo contra a interessada.

Senhor Governador:

Aprovo o Parecer nº 1.916/77 - 1ª SPRG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador - Geral.

NELSON ALVES LOUZEIRO, recebeu, indevidamente, Gratificação de Função Fiscal, no período de 24.5.68 a 31.1.73, de acordo com o Processo nº 816/71 - CPA (fls. 1). Conforme documento de fls. 11 (cópia do DF de 26.7.73, pág. 8), o servidor respondeu processo administrativo e o Senhor Secretário de Administração aplicou pena de suspensão de sessenta dias, obrigando ainda, a devolução das importâncias recebidas e tidas como indevidas, porque a referida gratificação proibia o exercício de outro cargo, o que não foi observado. Pelas informações de fls. 1, verifica-se que o servidor foi descontado durante os meses de outubro e novembro de 1973, quando foi suspenso o desconto e o saldo devedor ficou em Cr\$ 22.269,78.

Deve ser ressaltado o fato de o processo administrativo ter sido instruído com o d. Parecer de nº 39/72 da 1ª Subprocuradoria Geral, conforme documento de fls. 11.

O servidor faleceu em 15.11.73, conforme documento de fls. 10.

O Sr. Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro - da CSP - SEA, em 31.5.74, solicitou "aos familiares de Nelson Alves Louzeiro", o comparecimento para recolher aos cofres do Governo os Cr\$ 22.269,78 ou "apresentar defesa" (fls. 4). Notificação às fls. 5.

Em 1º.10.74 é protocolizado "recurso" da viúva do servidor e dirigido ao Sr. Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro objetivando o não recolhimento da importância tida como recebida indevidamente (fls. 6/8).

Em 28.08.74 foi convocado por Edital o Sr. NELSON ALVES LOUZEIRO para recolher a importância já referida conforme DF de 17.09.74, fls. 11 e 12.

Em 15.10.74 o Sr. Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro indefere o "recurso" apresentado em face da publicação do Edital, e afirma como razão de decidir o fato de ser o débito decorrente de ato do Sr. Secretário de Administração (fls. 18).

Em 27.02.75 o mesmo órgão solicita o comparecimento da viúva do servidor para recolher a importância aos cofres do Governo ou "apresentar defesa" (fls. 19).

Em 16.04.75 é certificada a não "Notificação" por não residir no endereço (este em Taguatinga) e outro não ser conhecido.

As fls. 21 - v é certificada a publicação de Edital de Convocação no DF nº 81, de 04.06.75, pág. 32.

Em 19.06.75 é protocolizada petição de d. Advogado, em nome do "espólio de NELSON ALVES LOUZEIRO", a título de "recurso", na forma da lei, etc.:

a) A requerente vem nos termos do presente edital requerer o sobrestamento desse processo, bem como quaisquer editais, tendo em vista estar em tramitação uma AÇÃO ORDINÁRIA, contra o Governo do Distrito Federal, perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ajuizada a fim de se defender dessa obrigação injusta;

b) a requerente alega que está sub judice o presente processo, dependendo de solução judicial, diante disto, requer sua paralisação total, até a sentença final" (fls. 22).

Em face do "recurso" o processo é remetido à Procuradoria Geral.  
Em 08.08.75, fls. 27, ilustre Procurador da 2ª Subprocuradoria Geral protocoliza petição na 1ª Vara de Família do Distrito Federal requerendo "a separação de tantos bens quanto se fizerem necessários do espólio de NELSON ALVES LOUZEIRO tendo em vista ressarcir a Fazenda da quantia de Cr\$ 22.269,78 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), recebida indevidamente pelo "de cujus" a título de gratificação de função fiscal no período de 24.05.68 a 31.01.73, com exceção de outubro e novembro de 1973 em relação aos quais já foi feito o devido desconto.

A inventariante, viúva do falecido, impetrou Ação Ordinária contra o Distrito Federal, ora em curso na Vara da Fazenda Pública desta Comarca em que pretende desobrigar o espólio do ônus pré - indicado.

Em consequência, estando a pretensão do Distrito Federal "sub judice" mas passível, certamente, de ser reconhecida como legítima, faz-se necessária a medida ora requerida até sentença final a ser prolatada na ação ordinária como única medida segura e acatatória de que sejam resguardados os interesses da Fazenda". (fls. 27).

Efetuada a habilitação, foi o processo remetido à 1ª Subprocuradoria Geral, em face da petição de fls. 22 (é o pedido de sobrestamento).

Em 15.04.77, a d. 1ª Subprocuradoria Geral faz diligência para saber do andamento

da ação judicial e se permanece o interesse da Secretaria de Administração na emissão de Parecer ou se a questão foi solucionada.

A d. 2ª Subprocuradoria Geral informa.

"1. Do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF., onde mandamos proceder a rigorosas buscas, recebemos a informação de que, nessa Vara, de acordo com as certidões aqui anexadas, não tramita ação movida por Carmelita Silva Louzeiro e Nelson Alves Louzeiro, contra o Distrito Federal nem deste contra aqueles.

2. Os autos de inventário de Nelson Alves Louzeiro foram em 23.7.75, ao contador, com o seguinte despacho: "A partilha, dizendo os interessados" e lá continuam ainda, razão porque ao processo não se viu juntada até hoje, a petição de fls. 27 com os documentos que refere. Em 23.5.77". (fls. 30 - v).

Em 06.09.77 o Sr. Secretário de Administração afirma persistir o interesse na emissão de parecer e indaga quais as providências cabíveis por parte do Distrito Federal para o recebimento do "quantum" em questão (fls. 36).

O d. Parecer da 1ª Subprocuradoria Geral está assim ementado:

#### "INSTANCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. SUA INDEPENDÊNCIA.

1. Hipótese em que a parte interessada solicita o sobrestamento do processo administrativo, em face do ajuizamento de uma ação versando os mesmos fatos apurados na instância funcional.

2. Cabe a Administração decidir se na hipótese há interesse ou não em sobrestar o processo administrativo, a fim de aguardar a decisão da esfera judicial.

3. Dentro do princípio estabelecido no art. 200 da Lei nº 1.711/52, pela falta praticada o funcionário responde penal, civil e administrativamente, podendo os processos correrem concomitantemente.

4. A instauração de uma instância judicial não tem efeito suspensivo sobre a instância administrativa que poderá, a juízo da autoridade competente, prosseguir". (fls. 38).

O ilustre 1º Subprocurador Geral encaminha o processo a este Gabinete assinalando que "A instauração da instância judicial não tem, via de regra, efeito suspensivo sobre o procedimento administrativo que, a juízo da autoridade competente, poderá ter prosseguimento"..... "Pelo indeferimento e envio do processo à d. 2ª SPRG, para as providências cabíveis". (fls. 41).

Pela exposto no longo relatório, verifica-se que nada há a purar ou prosseguir, "data venia" do que possa transparecer dos vários pronunciamentos transcritos. Essa apuração do considerado ilícito foi esclarecido pela própria viúva do servidor, o que não havia sido bem explicitado pela Administração e ocasionou alguns equívocos.

Ao examinar o Parecer nº 48/74 - 1ª SPRG, como 1º Subprocurador Geral, tive oportunidade de acrescentar: "..... O funcionário dedicando-se ao serviço do Estado, executando tarefas administrativas, há de se manter fiel às normas disciplinares pelo mesmo editadas para o regular funcionamento e boa moralidade dos serviços públicos. O descumprimento dessas normas sujeita o funcionário às penalidades cominadas no Artigo 201 do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DA UNIÃO, através de competente apuração mediante prévia sindicância ou de processo administrativo para a perfeita caracterização da responsabilidade disciplinar....."

Essa apuração houve em plena vida do servidor, tanto que a Administração o suspendeu e descontou parte do recebido ilicitamente de seu vencimento nos meses de outubro e novembro de 1973 (fls. 1), não prosseguindo, ao que se deduz do processo, em razão do falecimento do funcionário.

Por outro lado, não há que se falar em dualidade de instâncias: judicial e administrativa. A informação da d. 2ª Subprocuradoria - Geral, fls. 30 - v, é categórica: não existe ação contra o Distrito Federal. Este, por sua vez, apesar de ter peticionado, em 08.08.75, se habilitando no inventário, até 23.05.77, não conseguiu fazer juntar sua petição aos autos e nem necessita fazer qualquer apuração administrativa.

Ao Distrito Federal, cabe, pois, promover a competente ação judicial para ser resarcido do valor restante e devidamente apurado, desde que a viúva se nega a efetuar o pagamento.

A opção da melhor escolha da ação já foi efetuada pela d. 2ª Subprocuradoria Geral, restando apenas promover os meios que estiverem ao seu alcance para o bom andamento do inventário, salvo se razões outras motivarem aquela Subprocuradoria a decidir por outra ação.

Quanto a um pronunciamento concreto sobre dualidade de instâncias, parece-me ser impossível traçar uma orientação a ser seguida pela Secretaria de Administração devendo cada caso ser examinado por esta Procuradoria Geral para a exata definição de como melhor proceder na defesa dos interesses do Distrito Federal.

A consideração de Vossa Excelência, em 22 de novembro de 1977.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO  
Procurador Geral

De acordo. Aprovo o Parecer do Procurador Geral.

Em, 25/11/77

ELMO SEREJO FARIAS

## SECRETARIA DO GOVERNO

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 12, item I, do Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar COMARCI EDUARDO MOREAUX NUNES, Coordenador do

Sistema de Planejamento, Código DAS-101.2, matrícula nº 18.650, Executor do Convênio celebrado em 11 de abril de 1977, entre o Banco Nacional da Habitação e o Distrito Federal, com a interveniência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, objetivando a realização de estudos e pesquisas de Política Habitacional do Distrito Federal e integrantes do Plano de Pesquisa do BNH, como representante da Secretaria do Governo. Brasília, 13 de dezembro de 1977  
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

## COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

## ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE-SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o Artigo 52, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, tendo em vista o constante do Processo nº 137.997/77 ACSNB,

RESOLVE:

1.º - Designar os servidores GEDALIAS NEVES DA COSTA, Assistente Técnico, matrícula nº 18.645; MIGUEL HALISKI, Chefe da Seção Financeira, Matrícula nº 18.626; e RUBENS MARTINS, Assistente Técnico, matrícula nº 18.402, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão de Licitação por Convite, nos termos da Legislação vigente, visando a contratação dos serviços de "buffet" para um almoço de confraternização, pois ocasião do 21.º Aniversário da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

2.º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 02 de dezembro de 1977

JOAO DUARTE MOREIRA  
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, combinado com o Artigo 52, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 138.046/77 ACSNB,

RESOLVE:

1.º - Designar os servidores GEDALIAS NEVES DA COSTA, Assistente Técnico, Matrícula nº 18.645; RUBENS MARTINS, Assistente Técnico, Matrícula nº 18.402; LAURO GUIMARAES MACHADO, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Matrícula nº 18.997 e JOSÉ REINALDO DE FARIA PEREIRA, Chefe da Seção de Arquivo Técnico, Matrícula nº 18.166, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão de Licitação por Convite, nos termos da legislação vigente, visando a execução de um "Play Ground", na Praça Central desta Cidade, objeto do processo em epígrafe.

2.º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 1977.

JOAO DUARTE MOREIRA  
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 137761/77,

RESOLVE:

1.º - Designar, nos termos do Artigo 13, Inciso I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976, a Arquiteta MAGNOLIA MÉRICA CARNEIRO E ANDRADE, Diretora da Divisão de Obras, matrícula nº 18.852, executora dos Serviços de colocação de grade, cobertura e piso, no acesso privativo do Gabinete do Administrador desta Cidade de conformidade com o Convite nº 16/77 ACSNB, homologado em favor da firma CACIL - Comércio e Indústria Ltda., cabendo - lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

2.º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 09 de dezembro de 1977

JOAO DUARTE MOREIRA  
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV, do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287 de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 137733/77,

RESOLVE:

1.º - Designar, nos termos do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976, a Arquiteta MAGNOLIA MÉRICA CARNEIRO E ANDRADE, Diretora da Divisão de Obras, matrícula nº 18.852, executora dos serviços de recuperação de 500 metros de meios-fios, na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, de conformidade com o Convite nº 14/77 - ACSNB, homologado em favor da firma CACIL - Comércio e Indústria Ltda., cabendo - lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

2.º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Núcleo Bandeirante, 09 de dezembro de 1977

JOAO DUARTE MOREIRA  
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 137761/77,

RESOLVE:

Autorizar a firma CACIL - Comércio e Indústria Ltda, a iniciar a partir do recebimento desta, a execução dos serviços de colocação de grade, cobertura e piso, no acesso privativo do Gabinete do Administrador desta Cidade Satélite, de acordo com as condições gerais e especificações da Licitação realizada através do Convite nº 16/77 ACSNB, qua na qualidade de vencedora, foi homologada em seu favor.

Núcleo Bandeirante, 09 de dezembro de 1977

JOAO DUARTE MOREIRA  
Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 21 Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 137733/77,

RESOLVE:

Autorizar a firma CACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA, a iniciar, a partir do recebimento desta, a execução dos serviços de recuperação de 500 (quinhentos) metros de meios-fios, na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, compreendendo fornecimento e colocação, de acordo com as condições gerais e especificações da Licitação realizada através do Convite nº 14/77 - ACSNB, que na qualidade de vencedora, foi homologada em seu favor.

Núcleo Bandeirante, 09 de dezembro de 1977

JOAO DUARTE MOREIRA  
Administrador

## DESPACHOS

Processo: 137 997 /77  
Interessado: Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante  
Assunto: Convite nº. 19/77 - ACSNB, para fornecimento e prestação de serviços de Coquetel/Bufet.

DESPACHO:

Homologo, com base no parecer e julgamento da Comissão de Licitação, proferido à folha 19, e fundamentado no Artigo 38 do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, o resultado do Convite nº. 19/77-ACS-NB, para fornecimento e prestação de serviços de coquetel/buffet, para 114 pessoas, num valor global de Cr\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), à favor da firma SONIA FALESIC, que atendeu as condições gerais e especificações contidas no Convite supra e apresentou cotação de Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros), por pessoa, caracterizando, assim, o menor preço.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

Núcleo Bandeirante, 09 de dezembro de 1977

JOÃO DUARTE MOREIRA  
Administrador

PROCESSO Nº.: 138067/77  
INTERESSADO: SEBBA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ASSUNTO: Autoriza a realização de despesa e dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa nos termos do Artigo 30, parágrafo 3º, Inciso I das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº. 3.537 de 30 de dezembro de 1976, e no uso da competência delegada pelo Inciso I do Artigo 1º, do Decreto nº. 2.755, de 25 de outubro de 1974, combinado com o disposto na alínea "a", Inciso II, do Artigo 3º, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação no valor de Cr\$ 11.196,00 (onze mil, cento e noventa e seis cruzeiros), a favor da firma SEBBA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA para fazer face às despesas com os

serviços de desmontagem e montagem de 52,00m2 de paredes divisórias e 3,40m2 de balcão, em "DIVILUX", no prédio Anexo da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, situado à Área Especial nº. 06, Módulos "G" e "O", 3ª. Avenida, Núcleo Bandeirante, conforme orçamento apresentado pela referida firma.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

Núcleo Bandeirante, 09 de dezembro de 1977

JOÃO DUARTE MOREIRA  
Administrador

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Atos do Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1977.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV, Artigo 21, do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973, nos termos do Artigo 52, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 3.154, de 29 de janeiro de 1976,

RESOLVE:

Designar os servidores MÁRCIO TANNUS DE ALMEIDA - Diretor da Divisão de Administração Geral; Arquiteta MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Assistente Técnica; RAIMUNDO NONATO FLORES - Chefe da Seção de Desenho Técnico e RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA - Chefe da Seção Financeira, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação por Convite, nos termos da Legislação em vigor, de que trata o Processo nº 434.175/77 - F.E.D.F. Gama-DF., 09 de dezembro de 1977.

ALBERTO FARAH  
Administrador Regional do Gama  
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV, Artigo 21, do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973, nos termos do Artigo 52, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 3.154, de 29 de janeiro de 1976,

RESOLVE:

Designar os servidores MÁRCIO TANNUS DE ALMEIDA - Diretor da Divisão de Administração Geral; Arquiteta JOEL ANTONIO AYRES DA SILVA - Assistente Técnico; Arquiteta MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES - Assistente Técnica e RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA - Chefe da Seção Financeira, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação por Convite, nos termos da Legislação em vigor, de que trata o Processo nº 182.001/77 - RA - II. Gama-DF., 12 de dezembro de 1977

ALBERTO FARAH  
Administrador Regional do Gama  
Substituto

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

Atos do Administrador

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº. 196.776/77.

RESOLVE:

1. Autorizar a firma APEX - Engenharia, Comércio Indústria Ltda, a iniciar a Construção da Escola Rural Vendinha, nesta Região Administrativa, de conformidade com o Convite nº. 036/77 - RA - IV.

2. O prazo para execução dos serviços não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento desta Ordem de Serviço.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Brazlândia - DF, 07 de dezembro de 1977

ANTONIO NETO DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 025 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº. 196.750/77.

RESOLVE:

1. Autorizar a firma ESTAMPA - Comércio, Indústria e Representações de Móveis Ltda, a iniciar a Reforma do Centro Interescolar de Brazlândia, nesta Região Administrativa, de conformidade com o Convite nº. 033/77 - RA - IV.

2. O prazo para execução dos serviços não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Ordem de Serviço.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Brazlândia - DF, 07 de dezembro de 1977

ANTONIO NETO DE GODOI

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO

Atos do Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DO SETOR REGIONAL INDUSTRIAL E ABASTECIMENTO, no uso da delegação de competência estabelecida no Inciso III do artigo 1º do Decreto nº 2755, de 25 de outubro de 1974,

RESOLVE:

Designar nos termos da alínea "a",

do artigo 21, do Decreto nº 2951, de 22 de julho de 1975, JURANDI DE CERQUEIRA, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-401.3, matrícula nº 14.954, para substituir no período de 15 de dezembro de 1977 a 13 de janeiro de 1978, o Chefe da Seção de Desenho Técnico, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, desta Administração, da Secretaria do

Governo do Distrito Federal, por motivo de férias.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1977

Prof. OLÍMPIO BARBOSA FILHO

Administrador do SRIA

## COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

### Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1977

—O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, Inciso VIII dos Estatutos Sociais da Empresa,

—RESOLVE:

—I - Designar CELECINO DE CARVALHO FILHO, Economista "A", Cód. NS.1.504 - Ref. 37, da Tabela de Empregos Permanentes desta Companhia, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-1, de Coordenador de Estudos Sócio Econômicos, da Diretoria de Planejamento.

—II - Esta Instrução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 06 de novembro de 1977

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO  
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso VIII e IX dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

—I - Dispensar HAROLDO DA COSTA AMORIM, Emprego em Comissão, Símbolo EC - 1, de Coordenador de Estudos Sócio Econômicos da Diretoria de Planejamento.

II - Designa-lo para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-1 de Coordenador de Levantamento e Estudos Conjunturais, da Diretoria de Planejamento.

..III - Esta instrução entra em vigor nesta data.

..Brasília (DF), 06 de novembro de 1977

..laurindo alberto de oliveira couto

Superintendente

## DIRETORIA

ATA DA 512ª. (QUINGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1977.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no SEUPN - Av. W/3 Norte - Quadra 511 - Bloco "A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 512ª. (quingentésima décima segunda) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores OSVALDO JANOT FILHO e SÉRGIO GARCIA PARENTE, respondendo o último, cumulativamente, pela Diretoria de Planejamento, em virtude da ausência justificada do titular, Senhor GILBERTO SOBRAL, por motivo de viagem a serviço da Empresa.

Inicialmente o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. A seguir, foram apreciados os seguintes processos:

1) Processo nº. 740.994/77 - REF.: DIRAD/DIPES - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE. O Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE solicitou a seus pares vistas do mesmo, para um exame mais acurado pela Diretoria Administrativa, no que foi atendido.

2) Processo nº. 741.834/77 - REF.: DIRAD/CONPA/DICON - BALANÇETES "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA CODEPLAN, REFERENTE AOMÊS DE SETEMBRO DE 1977, tendo a Diretoria adotado a seguinte decisão: "A Diretoria toma conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, datado de 17 de novembro do corrente ano de 1977, às fls. 07 do Processo nº. 741.834/77, de aprovação dos Balançetes "Patrimonial e Analítico" desta Companhia, referentes ao mês de setembro de 1977, e encaminha-os ao Egrégio Conselho de Administração desta Empresa". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE.

3) -Processo nº. 742.020/77 - DIRAD/DIPES - ENCAMINHA, PARA APROVAÇÃO, A ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CODEPLAN, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1978, tendo a Diretoria proferido decisão nos seguintes termos: "A DIRETORIA APROVA, na forma do que prescreve o artigo 9º., da Resolução nº. 32/77 - C.A., publicada no "Diário oficial do Distrito Federal" de 24 de agosto de 1977, a ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DESTA

COMPANHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1978, conforme consta de fls. 02/27 do Processo nº. 742.020/77". Relator: Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE.

4) Processo nº. 742.043/77 - REF.: DIRAD/DICOR - ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 1977, tendo a Diretoria adotado decisão do seguinte teor: "A Diretoria, tendo em vista a matéria constante de fls. 01/10, do Processo nº. 742.043/77, DECIDE aprovar e submeter à elevada apreciação do Egrégio Conselho de Administração, desta Empresa, as seguintes alterações do Orçamento da CODEPLAN para o corrente exercício de 1977, das quais resultarão o aumento da Receita em Cr\$ 9.701.800,00 (nove milhões, setecentos e um mil e oitocentos cruzeiros), e da Despesa em igual valor, ficando a Receita e Despesa Totais estimadas em Cr\$ 89.584.426,00 (oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros).

ALTERAÇÕES - I - Suplementar: Projeto 1.01 - Serviços de Desenho e Produtos Gráficos - 3.1.2.0 - Material de Consumo 400.000,00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 300.000,00 - 3.2.4.0 - Juros 17.000,00 - SUBTOTAL 717.000,00 - Projeto 1.04 - Início e/ou Prosseguimento de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social - 3.1.2.0 - Material de Consumo 150.000,00 - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 500.000,00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 1.683.000,00 - SUBTOTAL 2.333.000,00 - Projeto 1.07 - Atualização do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - 4.1.1.2 - Serviços em Regime de Programação Especial 2.501.300,00 - SUBTOTAL 2.501.300,00 - Projeto 2.01 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN - 3.1.2.0 - Material de Consumo 300.000,00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 1.200.000,00 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 200.000,00 - 4.1.4.0 - Material Permanente 50.000,00 - 3.1.1.0 - Pessoal 2.400.000,00 - 3.2.3.3 - Salário-Família 500,00 - SUBTOTAL 4.150.500,00 - TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 9.701.800,00.

II - Financiar a suplementação com o seguinte incremento de Receita: a) Convênio com a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, assinado em 05 de outubro de 1977 2.000.000,00 - b) convênio com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, assinado em 26 de setembro de 1977 2.000.000,00 - c) Convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, assinado em 30 de setembro de 1977. 800.000,00 - d) Convênio com o Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA, assinado em 14 de novembro de 1977 2.501.300,00 - e) Transferências Correntes do GDF, conforme Decreto nº. 3.891, de 11.10.77, para dotação de PESSOAL 1.200.000,00 - f) transferências Correntes do GDF, conforme Decreto nº. 3.937, de 11.11.77, no valor de Cr\$ 1.200.500,00 para dotação de pessoal e SALÁRIO-FAMÍLIA 1.200.500,00 - TOTAL DO FINANCIAMENTO 9.701.800,00". Relator Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE.

5) Processo nº. 026538/77 - GDF - INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ASSUNTO: O.I. Nº. 677/77 - DSP/SSP - SOLICITA APROVAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, tendo a Diretoria adotado esta decisão: "A Diretoria, após exame das peças constantes dos autos, DECIDE concordar com a minuta de fls. 34/37, que versa sobre contrato a ser celebrado entre o Distrito Federal e a Firma URBRAŞ Urbanização e Premoldados Ltda., tendo como interveniente esta Companhia, objetivando a execução dos serviços de colagem de películas refletivas em placas de sinalização, de acordo com o Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal". Relator Diretor OSVALDO JANOT FILHO.

6) Processo nº. 741.708/77 - REF.: DIRAD/DIPES - ENCAMINHA PORTARIA Nº. 3.456 - DE 03.08.77, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, REFERENTE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAS, tendo a Diretoria adotado a seguinte decisão: "A Diretoria, considerando o número de empregados existentes nesta Companhia, bem como o teor das peças que compõem o processo em epígrafe, DECIDE:

a) Aprovar e submeter à elevada apreciação do Egrégio Conselho de Administração desta Empresa e a criação na CODEPLAN, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com as atribuições legais e finalidades reguladas pela Portaria nº. 3.456 - de 03 de agosto de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, publicada no D.O.U. de 24.08.77, conforme consta de fls. 02/07, bem como autorizar a sua organização;

b) Estabelecer, na forma do que dispõe a citada Portaria, que a CIPA seja composta de 04 (quatro) Representantes do Empregador (CODEPLAN), e de 04 (quatro) Representantes dos Empregados, com o mesmo número dos respectivos Suplentes, de acordo com o número de empregados existentes nesta Companhia, atualmente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

c) Autorizar ao Senhor Superintendente fazer a designação, na forma do que estabelece a precitada Portaria, dos Representantes da CODEPLAN, bem como dos respectivos Suplentes, através de INSTRUÇÕES;

d) Conceder à Diretoria Administrativa o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início a contar desta data, para promover a eleição, em escrutínio secreto, dos 04 (quatro) Representantes dos Empregados desta Companhia, bem como dos respectivos Suplentes, na forma do que estabelece a Portaria acima referida;

e) Determinar que sejam fielmente obedecidas pela CIPA/CODEPLAN todas as disposições contidas na retro referida Portaria nº. 3.456 - de 03.08.77, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho". Relator: SÉRGIO GARCIA PARENTE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAIS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO; OSVALDO JANOT FILHO; SÉRGIO GARCIA PARENTE; LAIS DA COSTA PARANHOS - Secretária.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

#### ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 520/77-IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso VII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Designar GILCA CORREA DA SILVA PEREIRA, para exercer o Emprego em Comissão Símbolo EC-04, de Assistente do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da TEC/IDR, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1977

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente-Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 521/77 - IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso VII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122 de 31/12/75.

RESOLVE:

I - Dispensar, por ter sido designada para outra função HILDA VALÉRIO CORREA, Assistente do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação, matrícula nº 014/IDR, Símbolo EC-04.

II - Declara vago, o Emprego em Comissão Símbolo EC-04, de Assistente do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da TEC/IDR.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1977

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 522/77-IDR

..O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso VII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 /12/75,

..RESOLVE:

..Designar a servidora HILDA VALÉRIO CORREA, Mat. 014/IDR, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-04, de Assistente do Núcleo de Estudos e Pesquisa da TEC/IDR.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1977

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente-Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 523/77-IDR

..O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso VII, do Regimento do IDR, aprovada pelo Decreto nº 3.122 de 31/12/75,

RESOLVE:

I - Dispensar, por ter sido designada para outra função, WALNICE MARIA DE ALMEIDA SAFE CARNEIRO, Assistente do Núcleo de Prognose, matrícula nº 096/IDR, Símbolo EC - 04.

II - Declara vago, o Emprego em Comissão, Símbolo EC - 04, de Assistente do Núcleo de Prognose da TEC/IDR, a partir de 01/12/77.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1977

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente-Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 524/77 - IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso VII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31/12/75,

RESOLVE:

Designar a servidora WALNICE MARIA DE ALMEIDA SAFE CARNEIRO, mat. 096/IDR, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-03, de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da TEC/IDR, a partir de 01 de dezembro de 1977.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1977

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente-Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 525/77- IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS- IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso VIII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31/12/75,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, Assistente da Gerência de Pesquisa e Programação, Símbolo EC- 03, mat. nº 126/IDR, para substituir no período de 01 a 30/12/77, a Gerente de Pesquisa e Programação, Símbolo LT- DAS- 101.1, mat. 066/IDR. Brasília- DF, 07 de dezembro de 1977

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente- Substituta

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ATOS DO COORDENADOR

PROCESSO Nº.: 030.849/77  
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO - SEA e outros  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "e", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 30, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.537, de 30 de dezembro de 1976, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 48, diretamente da firma IBM DO BRASIL INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA., no valor de Cr\$ 242.225,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros).

Em 02 de dezembro de 1977

FRANCISCO DE FREITAS  
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº.: 054.882/77  
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "e", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 30, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.537, de 30 de dezembro de 1976, dispense a licitação para compra de material especificado às fls. 20, diretamente da firma WOLKSWAGEN DO BRASIL S.A., no valor de Cr\$ 661.749,00 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros).

Em 05 de dezembro de 1977

FRANCISCO DE FREITAS  
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº.: 031.714/77  
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO - SEG e outros  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "e", inciso II, alínea "a", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 30, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.537, de 30 de dezembro de 1976, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 113 a 116, na seguinte forma:

a) Com base na alínea "e", diretamente das firmas: MAINLINE MOVEIS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no valor de Cr\$ 181.163,24 (cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos) e ITALMA S.A. - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO, no valor de Cr\$ 380.737,76 (trezentos e oitenta mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos);

b) Com base na alínea "a", diretamente da firma: SEQUÓIA MOVEIS LTDA., no valor de Cr\$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Em 05 de dezembro de 1977

FRANCISCO DE FREITAS  
Coordenador do Sistema de Material

ORDEM DE SERVIÇO Nº 526/77- IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS- IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso VIII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122 de 31/12/75,

RESOLVE:

Designar a Servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA GAIÃO, Telefonista, Símbolo EP- 07, mat. 040/IDR, para substituir no período de 01/12 a 30/12/77, a servidora IONE LOURENÇO CRIVELLENTI, Chefe da Seção de Expediente, Símbolo EC- 07, mat. 011/IDR, por ocasião de férias da Titular. Brasília, 07 de dezembro de 1977.

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente- Substituta

PROCESSO Nº.: 032.223/77  
INTERESSADO: AMÉRICO RIBEIRO BRASIL  
ASSUNTO: ADIANTAMENTO

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 30, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.537, de 30 de dezembro de 1976, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios, pelo servidor AMÉRICO RIBEIRO BRASIL, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. - SAB, no valor de Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros).

Em 06 de dezembro de 1977

FRANCISCO DE FREITAS  
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº.: 032.279/77  
INTERESSADO: RAIMUNDO CARDOSO GUIMARÃES  
ASSUNTO: ADIANTAMENTO

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 30, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.537, de 30 de dezembro de 1976, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios, pelo servidor RAIMUNDO CARDOSO GUIMARÃES, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. - SAB, no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Em 06 de dezembro de 1977

FRANCISCO DE FREITAS  
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº.: 031.048/77  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso II, alínea "a", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 30, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.537, de 30 de dezembro de 1976, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 24, diretamente da firma AUTOCLIMA - ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., no valor de Cr\$ 21.592,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Em 06 de dezembro de 1977

FRANCISCO DE FREITAS  
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº.: 111.551/77  
INTERESSADO: NADIR MARTINS ALVES  
ASSUNTO: ADIANTAMENTO

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971,

combinado com o artigo 30, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº. 3.537, de 30 de dezembro de 1976, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios pela servidora NADIR MARTINS ALVES, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. - SAB, no valor de Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros).

Em 28 de novembro de 1977  
FRANCISCO DE FREITAS  
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO Nº.: 57.748/77  
INTERESSADO: ELETROMINAS MATERIAL ELÉTRICO LTDA  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRA: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma ELETOMINAS - MATERIAL ELÉTRICO LTDA. a multa de Cr\$ 51,30 (cinquenta e um cruzeiros e trinta centavos), pelo atraso de 12 (doze) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 820/77 - DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) TOMADA DE PREÇOS Nº. 45/77 - SEA de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 01 de dezembro de 1977

TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras  
DC - CSM - SEA

PROCESSO Nº.: 32.881/77  
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DO ITEM 32 DA NOTA DE EMPENHO 712/77 - DPC

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão de fls. 12, da Comissão de Licitação-SEA, proferida na 1.734ª. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVO:

Prorrogar em 04 (quatro) dias o prazo para entrega do material descrito no item 32 da Nota de Empenho 712/77 - DPC, emitida em nome da PLANTEL S/A., apenas para possibilitar seu recebimento dentro da tolerância, ficando a adjudicatária sujeita à multa correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, no entendimento da obrigação assumida.

Publique-se e Encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e Preparo de Liquidação.  
Em 01 de dezembro de 1977  
TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº.: 33.013/77  
INTERESSADO: ZOOMGRAF - K LTDA  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma ZOOMGRAF - K - LTDA. a multa de Cr\$ 31,05 (Trinta e um cruzeiros e cinco centavos) pelo atraso de 10 (dez) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 947/77 - DPC, de acordo

PROCESSO Nº.: 032.386/77  
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO - GAG  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 30, parágrafo 3º., inciso II, do Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976, dispense a

## DIVISÃO DE COMPRAS

Atos do Diretor

com as condições estabelecidas para realização do (a) TOMADA DE PREÇOS nº. 50/77 - SEA, de que participou.

Publique - se, dê - se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe - se à Divisão de Liquidação.

Em 01 de dezembro de 1977

TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras  
DC - CSM - SEA.

PROCESSO Nº.: 33.011/77  
INTERESSADO: ZOOMGRAF - K LTDA  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma ZOOMGRAF - K LTDA, a multa de Cr\$ 9,10 (Nove cruzeiros e dez centavos) pelo atraso de 11 (onze) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 951/77-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) TOMADA DE PREÇOS nº 50/77-SEA, de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 01 de dezembro de 1977

TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras  
DC-CSM-SEA.

PROCESSO Nº.: 33.012/77  
INTERESSADO: ZOOMGRAF - K LTDA  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma ZOOMGRAF - K LTDA. a multa de Cr\$ 58,62 (cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos) pelo atraso de 10 dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 938/77-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) TOMADA DE PREÇOS nº 50/77-SEA de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 01 de dezembro de 1977

TIBAGY DE CARVALHO  
Diretor da Divisão de Compras  
DC-CSM-SEA.

PROCESSO Nº.: 032181/77  
INTERESSADO: GRAFICA E EDITORA INDEPENDENCIA LTDA.  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão de

licitação para compra do material especificado às fls. 07 diretamente da firma CINE FOTO GB LTDA., no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Em, 28 de novembro de 1977

FRANCISCO DE FREITAS  
Coordenador do Sistema de Material

fls. 18, da Comissão de Licitação - SEA, proferida na 1734ª. Reunião, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVO:

Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo par entrega de apenas 8.000 (oito mil) unidades marca Gestetner, descritas na Nota de Empenho nº 840/77 - DPC, emitida em nome da Gráfica e Editora Independência Ltda.

Publique-se e Encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e Preparo de Liquidação.

Em 06 de dezembro de 1977

TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº.: 032280/77  
INTERESSADO: SOCIEDADE GUANABARA LTDA  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão de fls. 10, da Comissão de Licitação-SEA, proferida na 1.734ª. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVO:

Prorrogar em 15 (quinze) dias o prazo para entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 1.014/77 - DPC, emitida em nome da Sociedade Guanabara Ltda.

Publique-se e Encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e Preparo de Liquidação.

Em 06 de dezembro de 1977

TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº.: 32.953/77  
INTERESSADO: PLANTEL S/A  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma PLANTEL S/A. a multa de Cr\$ 5.656,32 (CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), pelo atraso ocorrido na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 712/77-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 31/77-SEA de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 07 de dezembro de 1977

TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras  
CSM-SEA.

PROCESSO N.º.: 35.595/77  
INTERESSADO: LIVRARIA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º. 1.703, de 31 de maio de 1971 e ainda no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma LIVRARIA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA., a multa de Cr\$ 147,39 (cento e quarenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), pelo atraso OCORRIDO na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n.º 961/77 - DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) CONVITE n.º. 131/77 - de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-

se à Divisão de Liquidação.  
Em 07 de dezembro de 1977.  
TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras  
SPL- DC- CSM

PROCESSO N.º.: 33.789/77  
INTERESSADO: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA  
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º. 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

a multa de Cr\$ 1.132,76 (Um mil, cento e trinta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), pelo atraso 17 (dezessete) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n.º. 747/77 - DPC, de acordo

com as condições estabelecidas para realização do (a) Dispensa de Licitação n.º. 99/77, de que participou.  
Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.  
Em 09 de dezembro de 1977  
TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras  
DC - CSM - SEA

PROCESSO N.º.: 57.958/77  
INTERESSADO: GRAFICA E EDITORA INDEPENDENCIA LTDA.  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.  
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n.º. 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º. 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma GRAFICA E EDITORA INDEPENDENCIA LTDA.

a multa de Cr\$ 1.638,00 (Um mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros),

pelo atraso 21 (vinte e um) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n.º. 840/77 - DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) TOMADA DE PREÇOS n.º. 53/77 - SEA, de que participo.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.

Em 09 de dezembro de 1977  
TIBAGY DE CASTILHO  
Diretor da Divisão de Compras  
DC - CSM - SEA

## DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ATOS DO DIRETOR

PROCESSO N.º.: 31.920/77  
INTERESSADO: LIVRARIA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA  
ASSUNTO: Retificação de Nota de Empenho

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE:

A vista da Decisão da Comissão de Licitação, adotada em sua 1.733ª Reunião (Ordinária), realizada em 29.11.77, DETERMINO a retificação da especificação constante da Nota de Empenho n.º 961/77 - DPC, emitida a favor da interessada, na forma seguinte:

item 1º - ano de 1976 para ano de 1977

item 8º - 1ª. Ed. 1971 para 1ª Ed. 1976 item 13 - 3ª. Ed. volume I e II para 3ª. Ed. II volume e 5ª. Ed. volume I item 17 - Col. com 4 volumes para Col. com 3 volumes.

PUBLIQUE-SE, à Seção de Controle, para as providências, e, após, à Divisão de Compras, para as medidas complementares.

Brasília, 02 de dezembro de 1977  
ALDO LIVIO DE ARAUJO  
Divisão de Programação e Controle  
Diretor

## SECRETARIA DE SAÚDE

### ATOS DO SECRETÁRIO

e, 1º. e respectivo parágrafo, do Decreto n.º. 342, GDF, de 21 de agosto de 1964, bem como considerando o que consta do Processo n.º. 21.009/76.

#### RESOLVE:

I - Aprovar a Instrução n.º. 287/77 - FHDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º. 191, de 5 de outubro de 1977.

II - Conceder à servidora NILZA DÓREA LEAL, Atendente, Nível 09, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, matrícula n.º. 5447, lotada no Serviço de Enfermagem e em exercício na Unidade de Radiologia da Seção de Medicina Complementar, da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, os direitos e vantagens da Lei n.º. 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelo De-

creto n.º. 29155, de 17 de janeiro de 1951, observadas as alterações introduzidas.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1977

NEWTON MUylaert DE AZEVEDO  
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 1º. da Lei n.º. 1.234, de 14 de novembro de 1950, e, 1º. e respectivo parágrafo, do Decreto n.º. 242, GDF, de 21 de agosto de 1964, bem como considerando o que consta do Processo n.º. 21.579/76 - FHDF,

#### RESOLVE:

I - Aprovar a Instrução n.º. 470/77 - FHDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º. 191, de 5 de outubro de 1977.

II - Conceder à servidora HILDA DE LIMA VITAL; Auxiliar de Enfermagem, Nível 14- B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula n.º. 6.988, lotada e em exercício da Unidade de Cirurgia Cardiovascular e Hemodinâmica do Hospital de Base do Distrito Federal, os direitos e vantagens da Lei n.º. 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelo Decreto n.º. 29.155, de 17 de janeiro de 1951, observadas as alterações introduzidas.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1977  
NEWTON MUylaert DE AZEVEDO  
Secretário de Saúde

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DO PESSOAL

### Atos do Chefe

09, matrícula n.º 5.868, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Núcleo de Controle de Programas de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de novembro de 1977

ABADIA JOANA VILELA  
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SES  
Substituta

Em, 06 de dezembro de 1977

FALTAS RELEVADAS - Art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mª Rosali de Sousa  
Matrícula: 5.362  
Atestado: 1377/77 - HR - Asa - Sul  
Período: 21, 22 e 28.11.77

Servidor: Atênizio R. Pereira  
Matrícula: 6.042  
Atestado: 56/77 - HRT  
Período: 16.11.77 a 18.11.77

Servidor: Helena G. Magalhães  
Matrícula: 8.214  
Atestado: 266/77 - HB - DF  
Período: 09.11.77 a 10.11.77

Servidor: Julcineide Drumond Ponte  
Matrícula: 8.604  
Atestado: 060/77 - HRG  
Período: 16, 17 e 18.11.77

Servidor: Antonia F. Maciel  
Matrícula: 74.220  
Atestado: 1336/77 - HR - Asa-Sul  
Período: 01.11 e 16. 11.77

LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - Arts. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Modesta C. dos Passos  
Matrícula: 5.412

Atestado: 55/77 - HRT  
Período: 23.11.77 a 30.11.77  
OBS: os dias 23, 24 e 25.11.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: José Florêncio de Oliveria  
Matrícula: 5.676  
Atestado: 2990/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 21.11.77 a 30.11.77  
OBS: os dias 21, 22 e 23.11.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - Arts. 97 e 98 DA LEI 1711/52

Servidor: Mª Adriano da Silva  
Matrícula: 12.106  
Atestado: 265/77 - HB - DF  
Período: 07.11.77 a 21.11.77  
OBS: os dias 07, 08 e 09.11.77 são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: José Veloso de Godoy  
Matrícula: 13.367  
Atestado: 52/77 - HRT  
Período: 14.11.77 a 28.11.77  
OBS: os dias 14, 15 e 16.11.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Helena G. Magalhães  
Matrícula: 8.214  
Atestado: 267/77 - HB - DF  
Período: 17.11.77 A 22.11.77  
OBS: os dias 17.11.77, foi abonado pelo art. 123 da Lei 1711/52. Já foram abonados pelo mesmo art. e Lei, os dias 09 e 10.11.77 - Atestado 266/77 - HB - DF.

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - Arts. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Margarida Lima da Silva  
Matrícula: 5.230

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso XIV, do Decreto n.º. 2976, de 12 de agosto de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 21, alínea "a", do Decreto n.º. 2.951, de 22 de julho de 1.975,

#### RESOLVE:

Designar LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO, Agente Administrativo, Código SA-401.3, matrícula n.º. 5191, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Serviço de Instrução Processual, Código DAS-102.1, do Departamento de Fiscalização de Saúde desta Secretaria, durante o período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 1.978, tendo em vistas as férias do titular daquele Serviço.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1977

NEWTON MUylaert DE AZEVEDO  
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso XIV, do Decreto n.º. 2.976, de 12 de agosto de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 21, alínea "a", do Decreto n.º. 2.951, de 22 de julho de 1975,

#### RESOLVE:

Designar LUIZ MEDEIROS DE LIMA, Inspetor Sanitário, matrícula n.º. 2170, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Inspeção de Saúde do Núcleo Bandeirante, Símbolo FC-02, da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde, desta Secretaria, no período de 02 a 31 de janeiro de 1978, por motivo de férias do titular da referida Inspeção, referente ao exercício de 1978.

Brasília-DF 07 de dezembro de 1977

NEWTON MUylaert DE AZEVEDO  
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso XIV, do Decreto n.º. 2.976, de

12 de agosto de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 21, alínea "a", do Decreto n.º. 2.951, de 22 de julho de 1975,

#### RESOLVE:

Designar MARIA FERREIRA MENDEL, Agente Administrativo, matrícula n.º. 11.445, Código SA-401.6, Classe "C", Chefe da Seção de Registro de Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização de Saúde, desta Secretaria, no período de 02 a 31 de janeiro de 1978, por motivo de férias referente ao exercício de 1977, do titular da referida Divisão.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1977

NEWTON MUylaert DE AZEVEDO  
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso XIV, do Decreto n.º. 2.976, de 12 de agosto de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 21, alínea "a", do Decreto n.º. 2.951, de 22 de julho de 1975,

#### RESOLVE:

Designar IVO DE ASSIS MONTEIRO, Escrevente Datilógrafo, matrícula n.º. 5880, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Registro de Saúde, Símbolo FC-06, da Divisão de Cadastro e Registro do Departamento de Fiscalização de Saúde desta Secretaria, no período de 02 a 31 de janeiro de 1978, por motivo de afastamento do titular daquela Seção para substituir o Diretor da Divisão de Cadastro e Registro do Departamento de Fiscalização de Saúde, deste Órgão.

Brasília-DF 07 de dezembro de 1977

NEWTON MUylaert DE AZEVEDO  
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 1º. da Lei n.º. 1.234, de 14 de novembro de 1950,

### ORDEM DE SERVIÇO

A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" n.º 428, de 28 de julho de 1965,

#### RESOLVE:

Mandar os servidores abaixo relacionados do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, terem exercício no Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Nome: Maria de Lourdes Santana Amorim  
Matrícula: 5.238  
Função: Técnico de Laboratório  
Nível: 12 - B

Nome: Marlene Carvalho Branco Galdino  
Matrícula: 5.387  
Função: Enfermeira  
Nível: 21 - B  
Distrito Federal, 25 de novembro de 1977

ABADIA JOANA VILELA  
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SES  
Substituta

### ORDEM DE SERVIÇO

A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" n.º 428, de 28 de julho de 1965,

#### RESOLVE:

Mandar EDITE FRANCISCA DE OLIVEIRA FERREIRA, Atendente, nível

Atestado: 059/77 - HRG  
Período: 07.11.77

Servidor: Manoel M. Ribeiro  
Matrícula: 5.217  
Atestado: 3050/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 01.12.77 a 31.12.77

Servidor: M<sup>o</sup> da Natividade F. da Silva  
Matrícula: 5.348  
Atestado: 263/77 - HB - DF  
Período: 04.11.77 a 06.11.77

Servidor: M<sup>o</sup> Selma da Silva  
Matrícula: 5.367  
Atestado: 3006/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 01.11.77 a 30.11.77

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - Arts. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Andy Saraiva M. Meneses  
Matrícula: 6.102  
Atestado: 262/77 - HB - DF  
Período: 03.11.77 a 06.11.77  
OBS: os dias 03, 04 e 05.11.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Alice dos Santos  
Matrícula: 7.517  
Atestado: 1318/77 - HR - Asa - Sul  
Período: 16.11.77 a 30.11.77  
OBS: os dias 16, 17 e 18.11.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: M<sup>o</sup> de Lourdes Fonseca Fialho  
Matrícula: 7.917  
Atestado: 2969/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 16.11.77 a 25.11.77  
OBS: os dias 16, 17 e 18.11.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Aldaires Soares Leitão  
Matrícula: 8.039  
Atestado: 269/77 - HB - DF  
Período: 19.11.77 a 28.11.77  
OBS: os dias 19, 20 e 21.11.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: M<sup>o</sup> do Perpétuo Socorro B. Antunes  
Matrícula: 8.101  
Atestado: 54/77 - HRT  
Período: 17.11.77 a 26.11.77  
OBS: os dias 17, 18 e 19.11.77, são faltas relevadas de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Roberto Pereira da Silva  
Matrícula: 8.663  
Atestado 51/77 - HRT  
Período: 04.11.77 a 15.11.77  
OBS: os dias 04, 05 e 06.11.77, são faltas relevadas de acordo como art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: José de Oliveira  
Matrícula: 11.992  
Atestado: 53/77 - HRT  
Período: 29.10.77 a 12.11.77  
OBS: os dias 23, 24 e 25.10.77 são relevados p/art. 123 da Lei 1711/52 - At. 047/77 - HRT.

LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - Arts. 97 e 98 da Lei 1711/52

Servidor: Terezinha de Jesus P. da Silva  
Matrícula: 5.573  
Atestado: 119/77 - DSM - CSP - SEA - CEI  
Período: 21.11.77 a 20.12.77

Servidor: Delcira N. do Amaral  
Matrícula: 5.953  
Atestado: 1326/77 - HR - Asa - Sul  
Período: 01.11.77 a 02.11.77

Servidor: Andy Saraiva M. Meneses  
Matrícula: 6.102  
Atestado: 268/77 - HB - DF  
Período: 16.11.77 a 17.11.77

Servidor: Conceição de M<sup>o</sup> P. Araujo  
Matrícula: 6.255  
Atestado: 264/77 - HB - DF  
Período: 07.11.77 a 14.11.77

Servidor: Maria Mirtes P. Santos  
Matrícula: 7.129  
Atestado: 57/77 - HRT  
Período: 16.10.77 a 15.11.77

Servidor: M<sup>o</sup> Luiza de A. Costa  
Matrícula: 7.533  
Atestado: 1356/77 - HR - Asa Sul  
Período: 04.07 e 10.11.77

Servidor: Antonia R. Tavares  
Matrícula: 8.535  
Atestado: 061/77 - HRG  
Período: 21 e 22.11.77

Servidor: M<sup>o</sup> Rita M. Lima Ribeiro  
Matrícula: 9.959  
Atestado: 2994/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 21.11.77 a 20.12.77

Servidor: Antonia Divina Ventura  
Matrícula: 11.526  
Atestado: 2926/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 01.11.77 a 30.11.77

PRORROGAÇÃO LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - Arts. 93, 97 e 99 da Lei 1711/52.

Servidor: Anaídes Arruda Freire  
Matrícula: 6.107  
Laudo: 2659/77 - CSP - SEA  
Período: 01.11.77 a 31.12.77

Servidor: Alda Sardinha Paes  
Matrícula: 6.139  
Laudo: 2675/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 01.11.77 - 31.12.77

Servidor: José Rodrigues de Freitas  
Matrícula: 12.487  
Laudo: 2733/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 24.10.77 a 30.11.77

LICENÇA MOTIVO DOENÇA PESSOA DA FAMÍLIA - Art. 106 da Lei 1711/52.

Servidor: Edite Francisca de O. Ferreira  
Matrícula: 5.868  
Atestado: 256/77 - HB - DF  
Período: 25.10.77 a 28.10.77

LICENÇA A GESTANTE - Art. 107 da Lei 1711/52

Servidor: Alnoisa de Faria Coelho  
Matrícula: 1.949  
Atestado: 2896/77 - DSM - CSP - SEA  
Período: 07.11.77 a 06.03.78

Servidor: M<sup>o</sup> Emília Amaral  
Matrícula: 7.143  
Atestado: 259/77 - HB - DF  
Período: 31.10.77 a 02.03.78

Servidor: Neusa Pereira de Oliveira  
Matrícula: 8.622  
Atestado: 261/77 - HB - DF  
Período: 27.10.77 a 26.02.78

SALÁRIO FAMÍLIA CONCEDIDO:

Servidor: Bolivar Manuel das Chagas  
Matrícula: 1.994  
Despacho: CONCEDIDO, salário família pelos dependentes: MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS, filho, nascido em 20.01.67, e ANDREA DE ALMEIDA CHAGAS, filha, nascida em 14.02.70, ambos a partir de 04.11.77, em virtude dos mesmos passarem a condição de dependentes do pai. Pagamento autorizado a partir de NOVEMBRO/77.

Servidor: Cordélia Valadares  
Matrícula: 2.004  
Despacho: CONCEDIDO, salário-família pelo dependente ALYSSON HILARION VALADARES AFFONSO, filho, nascido em 11.08.77, Autorizado a partir de AGOSTO/77

Servidor: Rita Alvares Cardoso  
Matrícula: 5.513  
Despacho: CONCEDIDO, salário-família pelo dependente JULIANA ALVARES LITIG, filha, nascida em 21.07.77. A partir de JULHO/77.

Servidor: Antonio da Cruz Borges  
Matrícula: 6.081  
Despacho: CONCEDIDO, salário família pelo dependente CLÉBER VIEIRA BORGES, filho, nascido em 23.10.77. A partir de OUTUBRO/77.

Servidor: Moacir Lemos Machado  
Matrícula: 7.119  
Despacho: CONCEDIDO, salário família pelo dependente RENATA JERONIMO MACHADO, filha, nascida em 03.11.76. Autorizado a partir de JANEIRO/77, o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Servidor: Geovat de Moraes Mendes  
Matrícula: 8.142  
Despacho: CONCEDIDO, salário família pelo dependente JAMARA MENDES, filha, nascida em 28.08.77. A partir de AGOSTO/77.

Servidor: João Evangelista de Souza  
Matrícula: 8.697  
Despacho: CONCEDIDO, salário família pelo dependente ANDERSON MARCOS ALVES DE SOUZA, filho nascido em 19.02.77. A partir de FEVEREIRO/77.

SALÁRIO FAMÍLIA CANCELADO:

Servidor: Francisco P. de Lima  
Matrícula: 1.307  
Despacho: CANCELADO, salário família, pelo dependente JENAIDE PEREIRA LIMA, filha, nascida em 28.08.56, por ter completado maior idade. Cancelamento a partir de: SETEMBRO/77.  
Brasília, 30 de novembro de 1977  
ABADIA JOANA VILELA  
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEG  
Substituta

ORDEM DE SERVIÇO

—A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "a", do Decreto "N" nº. 428, de 28 de julho de 1965,

RESOLVE:

—Mandar JOÃO MELO ARAGÃO, Laboratorista, nível 09 - B, matrícula nº. 05.711, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal ter exercício no Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de dezembro de 1977

ABADIA JOANA VILELA  
Chefe da Seção de Pessoal - DAG - SES  
Substituta

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR CONSELHO DELIBERATIVO

DECISÃO Nº 81/77  
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 525ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

- 1) - aprovar a Reformulação Orçamentária objeto do Processo nº 47.0727/77 - FHDF;
- 2) - recomendar o cumprimento do

parágrafo 2º do artigo 28 do Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976.

Brasília, 06 de dezembro de 1977.

NEWTON MUylaert de AZEVEDO  
NYLSON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ  
PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS  
NEWTON RUBEN SHOLL SERPA  
ISAURO CARNEIRO FILHO  
OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA  
CASCAES

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SVO, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 61 do regimento aprovado através do Decreto nº 3286, de 16 de junho de 1976,

RESOLVE:

Autorizar a viagem a cidade de São Paulo-SP, da Arquiteta MARIA TEREZA DALLA BERNARDINA, ser-

vidora da NOVACAP, a disposição desta Pasta, matrícula nº 56.360, a fim de participar do Seminário Alternativas de Desenvolvimento: Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, a realizar-se naquela Cidade, no período de 05 a 09 de dezembro de 1977.

Distrito Federal, 02 de dezembro de 1977

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Secretário de Viação e Obras

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 506 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18 dos Estatutos Sociais da Empresa, e

—Considerando a necessidade de alterar o valor do Caixa Rotativo do Departamento de Manutenção para compras de peças e acessórios de máquinas e veículos;

—Considerando que essa alteração decorre dos aumentos constantes de preços,

—RESOLVE:

—1. Fica criado no Departamento de Manutenção, um Caixa Rotativo no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado às aquisições de Peças e Acessórios para veículos, máquinas, motores, aparelhos e

pagamentos de serviços de terceiros que não ultrapassem a 05 (cinco) vezes o valor de REFERÊNCIA.

2. O Caixa Rotativo será movimentado sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Manutenção em conjunto com o Técnico em Contabilidade do mesmo.

—3. A concessão do numerário para o Caixa Rotativo será previamente autorizada pelo Diretor Superintendente, por solicitação do órgão interessado.

—4. As reposições deverão processar-se mediante apresentação periódica das respectivas prestações de contas pelos responsáveis.

—5. Os responsáveis pelo Caixa Rotativo, através do Diretor Administrativo, deverão encaminhar, mensalmente, ao Diretor Superintendente, um Quadro Resumo das despesas pagas.

—6. Não será aceito, pela Administração, o parcelamento de documentos fiscais referentes a aquisições, através do Caixa Rotativo, cujos valores tenham ultrapassado o limite previsto no item 1 desta Instrução, quando a intenção for efetivamente comprovada, mediante discriminação da mercadoria adquirida e das datas e numerações tipográficas dos referidos documentos.

—7. O valor do Rotativo deverá ser depositado no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - Agência Setor de Indústria e Abastecimento, em conta própria e específica que contenha o elemento que a identifique como dinheiro de órgão público.

—8. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a INSTRUÇÃO 417/74 e outras disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 1977

Eng<sup>o</sup>. MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa, e tendo em vista o constante do processo nº 655.073/77,

RESOLVE:

Atribuir, a partir de 01/11/77, ao servidor MAURICIO LUIZ DE FREITAS, matrícula nº 57.228, Motorista TP 602.3 - Ref. 11, lotado no Serviço de Transportes, do Departamento Administrativo, da Diretoria Administrativa, prestando serviços ao Escritório Regional de São Paulo,

a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 608,00 (seiscentos e oito cruzeiros) nos termos da Resolução nº 089/76 - CA.

Brasília, 28 de novembro de 1977

Eng<sup>o</sup> MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ SARAIVA MAGALHÃES, matrícula nº 51.526, Agente de Portaria TP 601.2 - Ref. 08, para responder pelo Emprego em Comissão símbolo EC -09, de Despachante do Serviço Jurídico, da Superintendência, em substituição ao seu titular, durante as suas férias regulamentares, no período de 05 de dezembro/77 a 03/01/78.

Brasília, 01 de dezembro de 1977

Eng<sup>o</sup> MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

Designar os servidores MIGUEL DE ALENCAR FECURY, matrícula nº

42.796, Assessor de Relações Públicas, da Superintendência, GERUZA MARIA DE OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 42.587, Assistente Social NS 403.E - Ref. 51, da Assessoria de Relações Públicas, da Superintendência, ALTIMIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 13.260, Chefe da Seção de Vigilância e Segurança, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Administrativo, da Diretoria Administrativa, LUIZA HELENA BEZERRA CRUZ, matrícula nº 42.709, Assistente Administrativo "C", da Unidade de Planejamento Administrativo da Assessoria de Programação e Controle, da Superintendência, BARBARA LUCIA VETTORI SEREJO, matrícula nº 57.212, Agente Administrativo SA- 501.2, - Ref. 24, lotada na Assessoria de Relações Públicas da Superintendência, para, em Comissão presidida pelo primeiro, promoverem as festividades natalinas no âmbito da Companhia. Brasília, 02 de dezembro de 1977

Eng<sup>o</sup>. MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa, e tendo em vista o constante do processo nº 656.610/77,

RESOLVE:

Designar, nos termos do O.I. nº 1.599.77-GS (processo em epígrafe) MARIA IZABEL PEARCE BELLO para exercer o Emprego em Comissão símbolo EC -09, de Auxiliar de Gabinete da Unidade dos Órgãos Colegiados/Secretaria Geral.GS, a partir de 01.12.77.

Brasília, 02 de dezembro de 1977  
Eng<sup>o</sup>. MAURO DE ALENCAR FECURY  
Diretor Superintendente

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº : 314  
Decisão nº : 2.604  
Processo nº 698.250/77  
Referência : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar o Laudo de Avaliação de fls. 01/02, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o imóvel denominado Projeção nº 22-B - Super Quadra Dupla - SQDS - 415-416 do Plano Piloto, para o efeito de sua inclusão em futuras licitações, consoante propõe a Diretoria Colegiada em sua sessão nº 315, realizada em 11.11.77, fixando-se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta decisão.  
Relator: Conselheiro DARIO DÉLIO CARDOSO

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO

Membro

Sessão nº: 314  
Decisão nº: 2.605  
Processo nº: 698.252/77

Referência: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
Aprovação de laudos de avaliação de imóveis.

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator, RESOLVE aprovar o preço mínimo unitário no valor de Cr\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e hum mil cruzeiros), para os imóveis denominados: Lote 13 - Trecho 08 Setor de Mansões do Lago Interno - MLI - Plano Piloto - e o Lote nº 20 - Trecho 08 - Setor de Mansões do Lago Interno - MLI - Plano Piloto, visando à sua inclusão em futuras licitações e fixação em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da decisão que os aprovar, o prazo de validade dos aludidos laudos.  
Relator: Conselheiro DARIO DÉLIO CARDOSO

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

Sessão nº: 314  
Decisão nº: 2.607  
Processo nº: 07.718/75

Referência: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E PAVEL BARTOS  
Desistência de ação de retrato

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do

presente processo, RESOLVE autorizar a desistência da ação ajuizada contra o Sr. ANTONIO PEPEIRA DOS SANTOS E PAVEL BARTOS, tendo como objeto o lote nº 04-Quadra CNH - 02 - CS/TAGUATINGA.

Relator: Conselheiro DARIO DÉLIO CARDOSO

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

Sessão nº: 314  
Decisão nº: 2.608  
Processo nº: 687.818/77  
Referência: SUPERINTENDENCIA - TERRACAP

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) adotar de imediato as sugestões contidas no item 10 do parecer do Sr. Diretor Administrativo e Financeiro; b) - dê-se ciência à douta Assembléia Geral.

Relator: Conselheiro JULIO CÉSAR DE ROSE

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

Sessão nº: 314  
Decisão nº: 2.609  
Processo nº: 07.658/76 (anexado o de nº 07.107/76)  
Referência: GUILHERME ROSA DE OLIVEIRA--Regularização de lote

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator, RESOLVE aprovar preço mínimo no valor de Cr\$ 56.439,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), para o imóvel denominado: Lote 11, Quadra 07, Setor Leste Comercial da CS/GAMA, fixando-se o prazo de validade em até 90 (noventa) dias, contados desta Decisão.  
Relator: Conselheiro FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

Sessão nº: 314  
Decisão nº: 2.610  
Processo nº: 01.064/76

Referência: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIARIOS DE BRASÍLIA

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do Relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE revogar sua decisão nº 2.113, proterida na 347ª Sessão, realizada em 01.03.77, bem como encaminhar a matéria à Douta Assembléia Geral, opinando pela revogação de sua decisão proferida em sua reunião de 25.04.77.  
Relator: Conselheiro FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

Sessão nº: 314  
Decisão nº: 2.611  
Processo nº: 692.957/77

Referência: FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) aprovar in totum a decisão da Diretoria Colegiada proferida em sua sessão nº 316, realizada em 16.11.77; e b) encaminhar a matéria à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para cumprimento do art. 7º do Decreto nº 3.724 de 24 de maio de 1977.  
Relator: Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

Sessão nº: 314  
Decisão nº: 2.612  
Processo nº: 04.128/74  
Referência: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE aprovar a solicitação da TELEBRASÍLIA S/A, no sentido de que lhe seja outorgada a escritura definitiva do lote nº F, da Quadra CN- 02, do Setor Comercial Norte, sem cláusula de retrovenda ou qualquer outra restritiva da propriedade plena.  
Relator: Conselheiro JULIO CÉSAR DE ROSE

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

Sessão nº: 314  
Decisão nº: 2.613  
Processo nº: 698.455/77  
Referência: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar a consignação orçamentária do próximo exercício no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), a fim de garantir o empréstimo que a NOVACAP fará ao BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB para execução de obras de Urbanismo no Parque ROGÉRIO PITHON FARIAS com prazo de carência de 179 (cento e setenta e nove) dias.  
Relator: ARMANDO COLAVOLPE - Conselheiro

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

Sessão nº: 315  
Decisão nº: 2.616  
Processo nº: 697.426/77

Referência: DIRETORIA COMERCIAL-DICOM EDITAL Nº 17/77 - IMÓVEIS

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator, e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE revogar sua decisão nº 2.519, realizada em 17.10.77, proferida na sessão nº 305, que aprovou minuta do Edital nº 17/77 - IMÓVEIS.

Relator: Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

Sessão Nº: 315  
Decisão nº: 2.617  
Processo nº: 698.253/77

Referência: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE aprovar nos termos do artigo 6º da Resolução nº 06/73 - CA, dos Laudos da Avaliação elaborados pela GEPEA, cujos lotes serão arrolados em futuras Licitação Públicas.

PLANO PILOTO  
L.A. Nº: 2.165/77  
IMÓVEL: Lote 09 - Ql. 6/26 - SHI/SUL  
Cr\$ 180.000,00

L.A. Nº: 2.166/77  
IMÓVEL: Lote 09 - Ql.6/26 - SHI/SUL  
Cr\$ 180.000,00

L.A. Nº: 2.164/77  
IMÓVEL: Lote 29 - Ql.6/28 - SHI/SUL  
Cr\$ 180.000,00

L.A. Nº: 2.163/77  
IMÓVEL: Lote 22 - Ql. 6/30 - SHI/SUL  
Cr\$ 180.000,00

L.A. Nº: 2.167/77  
IMÓVEL: Lote 25 - Ql.6/30 - SHI/SUL  
Cr\$ 150.000,00

L.A. Nº: 2.161/77  
IMÓVEL: Lote 19 - Ql. b/7- SHI/SUL  
Cr\$ 395.000,00

L.A. Nº: 2.162/77  
IMÓVEL: Lote 20 - Ql.b/7- SHI/SUL  
Cr\$ 395.000,00

L.A. Nº: 2.158/77  
IMÓVEL: Chácara 80 - Trecho 01- SHI/SUL  
Cr\$ 1.150.000,00

Relator: Conselheiro FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

Sessão Nº: 315

Decisão Nº: 2.618

Processo nº: 693.688/77

Referência: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - Doação de área do Distrito Federal.

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE acolher a decisão da Diretoria proferida em sua sessão nº. 317, datada de 18.11.77, para o efeito de ser o assunto submetido à apreciação da Douta Assembléia Geral, com a manifestação favorável ao deferimento da doação pleiteada.  
Relator: Conselheiro DARIO DÉLIO CARDOSO

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

Sessão nº: 315

Decisão nº: 2.619

Processo nº: 05.384/75

Referência: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE encaminhar a matéria à apreciação da douta Assembléia Geral, opinando pela doação ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Serviços Sociais, no imóvel denominado Lote A- Centro Comunitário- QNN 15 - Setor "N" Norte- CS/TAGUATINGA, procedendo-se a respectiva baixa patrimonial.

Relator: Conselheiro JULIO CÉSAR DE ROSE

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente

FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

ARMANDO COLAVOLPE  
Membro

JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro

FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro

DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro

Sessão nº: 312

Decisão nº: 2.620

Processo nº: 691.894/77

Referência: SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL- Regularização de área.

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente

processo, RESOLVE aprovar os preços mínimos unitários, fixados nos Laudos de Avaliação de fls. 21/36, para os imóveis abaixo relacionados, com validade de 90 (noventa) dias, contados desta decisão.

Área Especial nº 03, Setor de Áreas Isoladas, CS/SOBRADINHO:

Lote "A" - Cr\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos cruzeiros);  
Lote "B" - Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros);  
Lote "C" - Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);  
Lote "D" - Cr\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil cruzeiros);  
Lote "E" - Cr\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros);  
Lote "F" - Cr\$ 113.000,00 (cento e treze mil cruzeiros).

Quadra 12, - CS/SOBRADINHO:

- Área Reservada nº 03 - Cr\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil cruzeiros);  
- Área Reservada nº 02 - Cr\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos cruzeiros).  
TOTAL GERAL - Cr\$ 1.582.500,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).  
Relator: Conselho FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente  
ARMANDO COLAVOLPE  
Membro  
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro  
DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro  
FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro  
JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro  
DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro

Sessão Nº: 315  
Decisão nº: 2.621  
Processo nº: 01.978/75  
Referência: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Regularização de terreno.

#### DECISÃO

O Conselho, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE encaminhar a matéria à douta Assembléia Geral do Distrito Federal, propondo que seja efetivada a doação do lote "J" - Quadra Externa 08, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, ao Distrito Federal, ratificando a decisão da Assembléia Geral da NOVACAP, de 29.04.72, expedindo-se uma única escritura com a inclusão do acréscimo verificado consoante o disposto no Capítulo IV, art. 13, Inciso IV do Estatuto da Empresa, procedendo-se as respectivas baixas patrimoniais.

Relator: Conselheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Presidente  
DALMO PIMENTEL DOS SANTOS  
Membro  
ARMANDO COLAVOLPE  
Membro  
FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA  
Membro  
JULIO CÉSAR DE ROSE  
Membro  
DARIO DÉLIO CARDOSO  
Membro  
FRANCISCO LEOCADIO ARAUJO PINTO  
Membro

## DIRETORIA

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.075  
Processo nº: 03.090/73  
Referência: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. - Aquisição de área.

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda da Área Especial nº 02, EQ-1/3, Setor "L" Norte da CS/TAGUATINGA à UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, observado, o preço a ser fixado pelo

CONAD/TERRACAP e as condições estabelecidas na Resolução nº 06/73 e suas alterações; b) fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o período de validade a ser estabelecido para o valor do imóvel, para se efetivar a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) enviar o matéria ao egrégio Conselho de Administração, a fim de ser fixado o preço de Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), constante do Laudo de Avaliação nº 1.839/77, fls. 79/80, elaborado pela GEPEA, para o terreno em apreço.

Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM  
ARMANDO COLAVOLPE  
NID DUTRA D'AMORIM  
JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.076  
Processo nº: 692.825/77

Referência: ATLAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Aquisição de área industrial na CS/TAGUATINGA

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda dos lotes nºs 11 e 13 - QI. 14 - Setor Industrial da CS/TAGUATINGA à firma ATLAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., observados o preço mínimo fixado pelo CONAD/TERRACAP e demais condições da Resolução nº 20/75-CONAD; b) fixar o prazo máximo de (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o período de validade do preço estabelecido pelo CONAD/TERRACAP, para se concretizar o negócio, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) encaminhar o processo ao egrégio Conselho de Administração sugerindo fixar para os lotes nºs 11 e 13 - QI. 14/ Setor Industrial da CS/TAGUATINGA, o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), estabelecido pela GEPEA no Laudo de Avaliação de fls. 92/93, conforme prevê o artigo 6º da Resolução nº 06/73-CONAD.

Relator: Diretor: NID DUTRA D'AMORIM  
ARMANDO COLAVOLPE  
NID DUTRA D'AMORIM  
JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.078  
Processo nº: 696.366/77  
Referência: JORGE GOMES DE SOUZA

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE autorizar a cessão do apartamento 204 - Bloco "N" - SQN - 408, a PAULO HENRIQUE BELTRÃO DE ANDRADE LIMA, na forma prevista pela cláusula XXIX, alínea "H", da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Adjeivo de Hipoteca, condicionando a mesma a apresentação de certidões que comprovem não ser o cessionário possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; apresentação de comprovante de rendimentos do cessionário; devendo o prazo restante para o pagamento do saldo devedor, ser reduzido à metade; e devendo correr às expensas dos compradores mutuários, todas as despesas decorrentes desta cessão.

Relator: Diretor Superintendente  
ARMANDO COLAVOLPE

ARMANDO COLAVOLPE

NID DUTRA D'AMORIM

JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.079  
Processo nº: 692.960/77  
Referência: ORGANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA LTDA, Regularização de lote na CS/NÚCLEO BANDEIRANTE

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda do lote "G - 1" - Área Especial nº. 12 - 3ª. Avenida da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante à firma ORGANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA LTDA, observados o preço mínimo a ser fixado pelo CONAD/TERRACAP e demais condições da Resolução nº. 13/73 - CONAD e Resolução nº. 06/73 - CONAD; b) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o período de validade do preço estabelecido pelo CONAD/TERRACAP, para se concretizar o negócio, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) encaminhar os autos ao egrégio Conselho de Administração sugerindo fixar para o lote "G - 11, - Área Especial nº. 12 - 3ª. Avenida da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE, o valor de Cr\$ 82.409,84 (oitenta e dois mil, quatrocentos e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos) estabelecido pela GEPEA no Laudo de Avaliação de fls. 13/14, conforme prevê o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 - CONAD.

Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM

ARMANDO COLAVOLPE

NID DUTRA D'AMORIM

JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.080  
Processo nº: 02.217/73  
Referência: MILTON COSTA BRASILEIRO - FIRMA INDIVIDUAL, Regularização de lotes comerciais.

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda dos lotes nºs 04, 05 e 06, Bloco A, EQ-21/23, - Setor "M" Norte da CS/TAGUATINGA à firma individual MILTON COSTA BRASILEIRO, observado o preço unitário a ser fixado pelo CONAD/TERRACAP e as condições da Resolução nº. 13/74, e demais encargos da Resolução nº. 06/73 - CONAD e suas alterações; b) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o período de validade a ser estabelecido para o valor dos lotes para se efetivar a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) enviar a matéria ao egrégio Conselho de Administração, a fim de ser fixado o preço unitário de Cr\$ 18.066,08 (dezoito mil, sessenta e seis cruzeiros e oito centavos) constante do Laudo de avaliação nº. 1.841/77, elaborado pela GEPEA, para os terrenos em apreço.

Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM

ARMANDO COLAVOLPE

NID DUTRA D'AMORIM

JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.096  
Processo nº: 04.399/73  
Referência: Inicialmente- DJALMA FREIRE CORRÊA  
Atualmente- CARLOS JULIO DA SILVA  
Regularização de lote.

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda do lote 07, Quadra 38, Setor Leste Comercial, CS/GAMA, à firma "CARLOS JULIO DA SILVA", com base na Resolução nº 13/74 e 06/73, esta com alterações respeitadas o preço mínimo a ser fixado pelo CA/TERRACAP; b) fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação pelo requerente, respeitado o prazo de validade a ser estabelecido pelo CONAD/TERRACAP, para que se concretize a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) encaminhar os presentes

autos ao egrégio Conselho de Administração, sugerindo a fixação do preço mínimo de Cr\$ 52.305,60 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) para venda do lote mencionado, com base no Laudo de Avaliação de fls. 51 e 52, face ao que preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73.  
Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM

ARMANDO COLAVOLPE  
NID DUTRA D'AMORIM  
JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.097  
Processo nº: 01.645/73  
Referência: SEBASTIÃO DE FREITAS COSTA  
Regularização de lote situado na CS/GAMA

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: encaminhar a matéria à apreciação do egrégio Conselho de Administração propondo: a) excepcionar a venda do lote 01, Quadra 09, Setor Oeste Comercial da CS/GAMA, com fulcro no art. 1º da resolução nº 06/73, ratificado pelo art. 8º parágrafo 4º, alínea "b" da mesma resolução, artigo este alterado pela Resolução nº 22/75; b) fixar o preço mínimo de Cr\$ 25.083,05 (vinte e cinco mil, oitenta e três cruzeiros e cinco centavos), para a venda do referido lote, à vista da avaliação de fls. 99/100, face ao que preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73; e c) retornar o presente processo à Diretoria Colegiada para cumprimento dos demais itens constantes do relatório do Senhor Diretor Comercial.  
Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM

ARMANDO COLAVOLPE  
NID DUTRA D'AMORIM  
JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.098  
Processo nº: 04.626/76  
Referência: LOJA MAÇONICA "LUZ E FRATERNIDADE".

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE: a) re-ratificar a decisão da Diretoria da NOVACAP de fls. 25, desta feita autorizando a venda das Áreas Especiais nºs 15 e 16, Setor Central, Lado Leste da CS/GAMA à LOJA MAÇONICA "LUZ E FRATERNIDADE", excluindo-se Área Especial nº 17, Setor Central, Lado Leste da CS/GAMA, em função da desistência oficializada através do expediente de fls. 40, observado o preço unitário a ser fixado pelo CONAD/TERRACAP e as condições estabelecidas na Resolução nº 06/73 e suas alterações; b) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o período de validade a ser estabelecido para o valor dos imóveis, para se efetivar a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) enviar a matéria ao egrégio Conselho de Administração, a fim de ser fixado o preço unitário de Cr\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos cruzeiros), constante do Laudo de Avaliação nº 1.851/77, fls. 72/73, elaborado pela GEPEA, para os terrenos em apreço.  
Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM

ARMANDO COLAVOLPE  
NID DUTRA D'AMORIM  
JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.099  
Processo nº: 693.605/77  
Referência: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITES LTDA  
Aquisição de área industrial na CS/TAGUATINGA

#### DECISÃO

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda dos lotes nºs 01 a 06, Quadra 10, Setor Norte da CS/TAGUATINGA à firma DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITES LTDA., observados o preço mínimo a ser fixado pelo CONAD/TERRACAP e demais condições da Resolução nº 20/75-CONAD; b) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o período de validade do preço estabelecido pelo CONAD/TERRACAP, para se concretizar o negócio, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) encaminhar o processo ao egrégio Conselho de Administração, sugerindo fixar para os lotes nºs 01 a 06, Quadra 10, Setor Norte da CS/TAGUATINGA, o valor de Cr\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros), estabelecido pelo GEPEA no Laudo de Avaliação de fls. 52/53, conforme prevê o artigo 6º da Resolução nº 06/73-CONAD.  
Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM  
ARMANDO COLAVOLPE  
NID DUTRA D'AMORIM  
JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.100  
Processo nº: 691.894/77  
Referência: SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Regularização de áreas.

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e à vista do contido no presente processo, RESOLVE: a) ratificar a Decisão da Diretoria da NOVACAP (fotocópia anexa), prolatada em sua 582ª sessão realizada em 29.08.67, a qual autorizava a venda das Áreas Reservadas nºs 02 e 03 da Quadra 12 e Área Especial nº 03, Quadra 13, Lotes "A" a "F", na CS/SOBRADINHO, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, com base na Resolução nº 06/73 (com alterações), respeitado o preço mínimo a ser fixado pelo CONAD/TERRACAP; b) fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação pelo requerente, respeitado o prazo de validade a ser estabelecido pelo CONAD/TERRACAP para que se concretize a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) encaminhar os autos ao egrégio Conselho de Administração, sugerindo a fixação dos preços mínimos constantes do relatório do Senhor Diretor Comercial às fls. 37/40, com base nos Laudos de Avaliação de fls. 21/36, face ao que preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73.

Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM  
ARMANDO COLAVOLPE  
NID DUTRA D'AMORIM  
JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº: 312  
Decisão nº: 3.101  
Processo nº: 02.159/74  
Referência: TEREZINHA PINTO DE AGUIAR FRANÇA  
Regularização de lote residencial

#### DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda do lote nº 42, Conjunto "E", QNM-22, CS/TAGUATINGA-CEILÂNDIA à TEREZINHA PINTO DE AGUIAR FRANÇA, observado o preço a ser fixado pelo CONAD/TERRACAP e as condições estabelecidas na Decisão nº 2.365 da Diretoria Colegiada de 24.05.77, complementada pela Decisão nº 2.024, de 30.05.77, do Conselho de Administração; b) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o período de validade a ser estabelecido para o valor do imóvel, para se efetivar a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) enviar a matéria ao egrégio Conselho de Administração, a fim de ser fixado o preço de Cr\$ 14.537,70 (quatorze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos), constante do Laudo de Avaliação nº 1.877/77, fls. 30/31, elaborado pela GEPEA, para o terreno em apreço.  
Relator: Diretor NID DUTRA D'AMORIM  
ARMANDO COLAVOLPE  
NID DUTRA D'AMORIM  
JOÃO ALCIDES HOMAR

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 333 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX do artigo 1º e IV do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 027.078/77,

## RESOLVE:

Conceder o título de perpetuidade requerido por ADONIDA PEREIRA DE CARVALHO, ao jazigo 03, Quadra 505, do Cemitério "Campo da Esperança", situado no Plano Piloto desta Capital, onde se encontra sepultado seu esposo JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO já que cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 15 do Regulamento Geral dos Cemitérios do Distrito Federal,

aprovado pelo Decreto nº 263, de 02 de dezembro de 1963.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1977.

JOSÉ GERALDO MACIEL  
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 334 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX do artigo 1º e IV do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 026.667/77,

## RESOLVE:

Conceder o título de perpetuidade requerido por NADIM ACHCAR, ao jazigo nº 11, Quadra 401, do Cemitério "Campo da Esperança", situado no Plano Piloto desta Capital,

onde se encontra sepultada sua esposa NAIR DO SOUTO ROCHA

CORREIA, já que cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 15 do Regulamento Geral dos Cemitérios do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 263, de 02 de dezembro de 1963.

DISTRITO FEDERAL, 30 de novembro de 1977

JOSÉ GERALDO MACIEL  
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 335 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX do artigo 1º e IV do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 022.832/77,

## RESOLVE:

Conceder o título de perpetuidade requerido por INEZIL PENNA MARINHO, ao jazigo nº 396, Quadra 102, do Cemitério "Campo da Esperança", situado no Plano Piloto desta Capital, onde se encontra sepultada sua mãe IGNEZ PENNA MARINHO, já que cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 15 do Regulamento Geral dos Cemitérios do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 263, de 02 de dezembro de 1963.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1977.

JOSÉ GERALDO MACIEL  
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

## RESOLVE:

Autorizar o servidor EGÍDIO GALIB NAINÉ, Assessor, código DAS - 102.1, matrícula nº. 18.418, do Departamento de Serviços Públicos desta Secretaria, a viajar com destino à cidade de São Paulo - SP, em objeto de serviço, nos dias 08 e 09 de dezembro do corrente ano.

Distrito Federal, 05 de dezembro de 1977

JOSÉ GERALDO MACIEL  
Secretário de Serviços Públicos

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA PMDF Nº. 039 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

O Coronel Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que estabelece o artigo 1º, inciso I, parágrafo único, do Decreto nº. 62.115 de 12 de

janeiro de 1968, combinado com o art. 30, inciso I, parágrafo 1º, do Decreto nº. 3.577 de 30 de dezembro de 1976,

## RESOLVE:

1º.) - Reconhecer nos termos da legislação acima mencionada, a dívida na importância de Cr\$

100.008,69 (cem mil, oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), referente ao pagamento, por exercícios findos, das diversas despesas especificadas em favor dos policiais-militares e pessoal civil contratado constantes da relação anexa; e,

2º.) - Autorizar a Diretoria de Intendência a tomar as necessárias

providências para o pagamento, acima referenciado, dentro das cotas trimestrais de despesas, reprogramadas pelo Decreto nº. 3.937 de 11 de novembro de 1977, com a alteração ditada pelo Decreto nº. 3.964 de 02 de dezembro de 1977, em seu artigo 3º., por conta do

Elemento 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores, Sub Elemento 01 Exercícios Findos.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1977

ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE  
Coronel Comandante Geral

BRASÍLIA - DF - RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA PMDF Nº 39 /77

FLS.01

Nº O.	PROCESSO	POSTO OU GRAD.	OPM	NOME	MATRICULA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA Cr\$
01	1373/77	CB PM	1º BPM	JOSÉ MARTINHO DA SILVA FILHO	1902-0	SAL. FAMÍLIA	200,00
02	1700/76	SD PM	CG	LUIZ HONORATO DE SANTANA	3150-0	TEMPO/SERVIÇO	413,60
03	1722/76	2º TEN	CMA	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO	0211-9	" "	1.824,10
04	1771/76	SD PM	CMA	ROMER AFONSO	3681-1	" "	516,60
05	1820/76	SD PM R.	DI	MELQUEZEDEC MARTINS TEIXEIRA	2231-1	" "	1.114,60
06	1860/76	1º SGT	1ºBPM	FLÁVIO DE MACEDO	0602-5	" "	484,10
07	1914/76	SD PM	1ºBPM	JOSÉ BURÍPEDES ROSA	4080-7	IND.MORADIA	1.378,00
08	1978/76	SD PM	QCG	JOSÉ VENÂNCIO FILHO	2476-7	SAL.FAMÍLIA	790,00
09	2016/76	CB PM RR	DI	DURVAL SILVA CARVALHO	1594-6	D.PROVENTOS	955,00
10	2029/76	SD PM	2ºBPM	JAIR PEREIRA DOS REIS	2840-1	SAL.FAMÍLIA	200,00
11	2151/76	SD PM R.	DI	JORGE JOSÉ DA FONSECA	1755-8	" "	160,00
12	2263/76	SD PM	1ºBPM	DURVAL PINTO GERALDO	4070-3	IND.MORADIA	596,30
13	2272/76	1º TEN	QCG	ELCIO TEIXEIRA DE C.FILHO	0190-2	TEMPO/SERVIÇO	1.995,20
14	2305/76	ODONT.	CMS	WALDEMAR DE FIGUEIREDO	5098-9	D.SALÁRIO	556,80
15	2306/76	SD PM	CFA	LUIZ GONZAGA DA SILVA	3050-3	TEMPO/SERVIÇO	426,80
16	2314/76	3º SGT	1ºBPM	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	0314-0	SAL.FAMÍLIA	280,00
17	2330/76	SD PM	1ºBPM	DURVAL PINTO GERALDO	4070-3	" "	160,00
18	2331/76	1ºTEN	2ºBPM	ANTONIO QUEIROZ MONTE	0194-5	TEMPO/SERVIÇO	938,00
19	2384/76	ODONT.	CMS	NAZARÉ DE SOUZA AGUIAR	10639-9	D.SALÁRIO	556,80
20	2397/76	MÉDICO	CMS	ABEL DE ALMEIDA ANTUNES	10594-5	" "	477,70
21	2486/76	SD PM	1ºBPM	REINALDO JORGE	3240-9	TEMPO/SERVIÇO	221,40
22	2546/76	MÉDICO	CMS	NEY BARRETO JÚNIOR	10603-8	D.SALÁRIO	477,70
23	2613/76	3º SGT	1ºBPM	DAGOBERTO PASSOS WANDERLEY	0855-9	TEMPO/SERVIÇO	951,30
24	2737/76	3º SGT	1ºBPM	GERALDO M. DINIZ FERREIRA	0866-4	" "	956,00
25	2743/76	ODONT.	CMS	IEDA MARIA TASCETTO PORTO	4902-6	D.SALÁRIO	556,80
26	2766/76	SD PM	2ºBPM	PAULO FERNANDO PELLICERI	4438-5	TEMPO/SERVIÇO	362,20
27	2767/76	SD PM	DI	MAURÍCIO BRASIL DOS REIS	1875-9	" "	378,40
28	2807/76	SD PM	1ºBPM	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	2754-5	IND.MORADIA	3.306,40
29	2848/76	CB PM RR	DI	GERALDO FONSECA	1186-0	D.PROVENTOS	888,00
30	2904/76	CB PM	2ºBPM	GENIVALDO DOS SANTOS BARBOSA	2085-1	F.MILITAR	378,00

31	3011/76	3ºSGT	1ºBPM	DEOCLECIO PEREIRA DA ROCHA	4252-8	TEMPO/SERVIÇO	1.637,50
32	3049/76	2ºSGT R.	DI	OTACIANO DOS SANTOS	0613-5	D.PROVENTOS	548,00
33	3068/76	CB PM	QCG	ABADIO DUARTE CARDOSO	3707-9	SAL.FAMÍLIA	160,00
34	3227/76	SD PM	2ºBPM	ANTONIO SOARES FILHO	4531-4	" "	400,00
35	3230/76	SD PM	CFA	ARISTEU BEZERRA DO AMARAL	3827-0	" "	1.120,00
36	3391/76	SD PM	2ºBPM	FERNANDO MARTINS DE OLIVEIR	4183-1	IND.MORADIA	1.300,50
37	3442/76	SD PM	1ºBPM	SEBASTIÃO BRAGA DE OLIVEIRA	3984-5	TEMPO/SERVIÇO	514,00
38	3443/76	2ºSGT	2ºBPM	LUIZ PAULO FILGUEIRA	0865-6	" "	753,30
39	3506/76	SD PM	CG	IZAC ARAÚJO BATISTA	2406-6	IND.MORADIA	3.805,10
40	3513/76	SD PM	CFA	ADEMOVALDO FERREIRA DA COSTA	2988-2	" "	56,10
41	3514/76	SD PM	CFA	ADEMOVALDO FERREIRA DA COSTA	2988-2	SAL.FAMÍLIA	40,00
42	3528/76	3ºSGT	QCG	SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS	0902-4	" "	960,00
43	3529/76	SD PM	1ºBPM	ENOK FERREIRA CALADO	3623-4	TEMPO/SERVIÇO	493,00
44	3530/76	SD PM	1ºBPM	HERMOGENES IDEMAR ACOSTA	2932-7	" "	253,70
45	3550/76	SD PM	CFA	ADEMOVALDO FERREIRA DA COSTA	2988-2	" "	413,30
46	3657/76	SD PM	2ºBPM	AUGUSTO PEREIRA ALVIM	3179-8	" "	564,00
47	3666/76	CB PM	1ºBPM	ISAIAS DIAS SOARES	3460-6	IND.MORADIA	1.833,20
48	3670/76	CB PM R.	DI	JOSÉ MOTA LEAL	1583-1	D.PROVENTOS	19.984,00
49	3671/76	CB PM	2ºBPM	NIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	3210-7	TEMPO/SERVIÇO	590,10
50	3838/76	CB PM	1ºBPM	ALAOR DE FREITAS GONÇALVES	2744-8	" "	732,40
51	3943/76	SD PM	1ºBPM	DJALMA JOVENTINO LOPES	3865-2	IND.MORADIA	1.727,80
52	3981/76	SD PM R	DI	GUILHERME LICURCI CHICHERCHIO	1710-8	D.PROVENTOS	6.419,00
53	3990/76	SD PM	CG	LIBERALINO DOS SANTOS	4500-4	SAL.FAMÍLIA	440,00
54	2545/76	ODONT.	CMS	SELMA GOMES DA SILVA	10725-5	D.SALARIOS	477,70
55	3991/76	SD PM	CG	RAIMUNDO BARROS DA SILVA	4445-8	IND.MORADIA	640,00
56	3995/76	SD PM	CG	RAIMUNDO BARROS DA SILVA	4445-8	SAL.FAMÍLIA	820,00
57	3998/76	SD PM	QCG	CARLOS ALBERTO F. DA COSTA	3662-5	TEMPO/SERVIÇO	892,30
58	4021/76	CB PM	2ºBPM	EURÍPEDES AUGUSTO CARRER	3727-3	" "	455,70
59	4022/76	3ºSGT	2ºBPM	JOSÉ MILTON RODRIGUES	2857-6	" "	752,50
60	4201/76	3ºSGT	1ºBPM	EURÍPEDES CABRAL DE MELO	3690-1	" "	75,70
61	4202/76	3ºSGT	1ºBPM	EURÍPEDES CABRAL DE MELO	3690-1	SAL.FAMÍLIA	40,00
62	4207/76	3ºSGT	QCG	RAIMUNDO GOMES FELICIANO	0991-1	TEMPO/SERVIÇO	1.556,20
63	4244/76	CB PM R	DI	JOSÉ SEVERINO DA CRUZ	1179-7	D.PROVENTOS	2.913,00
64	4246/76	3ºSGT	DI	ANTONIO LUIZ A. AMORIM	0297-6	SAL.FAMÍLIA	790,00
65	4258/76	SD PM	2ºBPM	MANOEL P. DE ANDRADE NETO	4651-5	" "	280,00
66	4565/76	SD PM	1ºBPM	JAIR RIBEIRO DA SILVA	1833-3	TEMPO/SERVIÇO	1.078,60
67	4635/76	SD PM	2ºBPM	JAIR NÓBREGA DA SILVA	4259-5	IND.MORADIA	1.361,70
68	4677/76	1ºSGT	1ºBPM	JOSÉ DE RIBAMAR DA PAZ E SILVA	0858-3	SAL.FAMÍLIA	1.510,00
69	4678/76	CB PM	1ºBPM	JOEL DE CAMPOS BARBOSA	1792-2	IND.MORADIA	7.055,20
70	4678B/76	CB PM	1ºBPM	JOEL DE CAMPOS BARBOSA	1792-2	SAL.FAMÍLIA	1.510,00
71	4712/76	SD PM	2ºBPM	JAIR NÓBREGA DA SILVA	4259-5	" "	360,00
72	0050/77	CB PM R	DI	CALEBI JORGE	2696-4	D.PROVENTOS	6.620,00
73	0067/77	CB PM R	DI	JOÃO COELHO DE SOUZA FREIRE	1572-5	" "	2.037,00
74	0132/77	SD PM	1ºBPM	LAURENTINO RIBEIRO DA COSTA	2796-1	TEMPO/SERVIÇO	72,12
75	0133/77	SD PM	1ºBPM	JOÃO VICENTE FILHO	1929-1	SAL.FAMÍLIA	850,00
76	0182/77	SD PM	2ºBPM	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	4537-3	IND.MORADIA	96,17
77	0205/77	CB PM	1ºBPM	CLAUDIO GONÇALVES PEREIRA	2921-1	SAL.FAMÍLIA	320,00
78	0211/77	SD PM	1ºBPM	HENRIQUE CELSO M. DOS SANTOS	3567-0	" "	80,00
79	0227/77	SD PM	1ºBPM	OMAR LUIZ PEREIRA	4068-1	" "	80,00
80	0803/77	CB PM	2ºBPM	JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES	4950-2	" "	40,00

T O T A L . . . . . 100.008,69

IMPORTA A PRESENTE RELAÇÃO, NA QUANTIA DE CEM MIL E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS. - DIRETORIA DE INTENDÊNCIA, NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1977,

ANIBAL PACTECO DE SOUSA - TEN-CEL-PM  
DIRETOR DE INTENDÊNCIA - MAT 00024-8

## JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN - DF

### ATA DA 72ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN - DF

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 72ª (septuagésima segunda) reunião da Junta de Controle do DETRAN/DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JUNIOR, presentes os Senhores CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA e NEI DE CASTRO MUNIZ, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram examinados os processos números 397120 e 396541/77, nos quais o Diretor Geral do DETRAN consulta sobre a sua competência para autorizar dispensa de licitação em favor da Casa da Moeda do Brasil, no valor de Cr\$ 22.939,05 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e cinco centavos) e Cr\$ 7.646,35 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos), respectivamente, tendo em vista a confecção de formulários da Carteira Nacional de Habilitação. Entendeu o Colegiado, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer do relator CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA, que ao Diretor Geral falece competência, consoante as disposições do Decreto nº 1.703/71, diploma básico disciplinador das licitações no Distrito Federal, não se aplicando à espécie o disposto no artigo 43, XXXIV, do Regimento da Autarquia;

396942/77, referente a dispensa de licitação em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, no valor de Cr\$ 17.867,00 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), tendo em vista a impressão e acabamento de Cartazes, Diploma de Honra do Mérito e Prospecto, impresso em 4 (quatro) cores, para a Semana Nacional do Trânsito. Visto o pronunciamento da Junta de Controle e respeito do assunto, quando do exame da consulta relativamente aos processos números 397120/77 e 396541/77 e, tratando-se de matéria semelhante, o Colegiado reafirma o entendimento adotado naquela ocasião, segundo o qual ao Diretor Geral do DETRAN falece competência para autorizar a dispensa de licitação, por falta de amparo legal. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos:

397049/77, em que a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Burroughs Eletrônica Ltda, face a prestação de serviços especializados;

397080/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Casa das Ferramentas, a fim de atender despesas com aquisição de material, conforme N.F. 016;

397061/77, em que a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota empenho em favor de OCM - Organização Carvalho de Moraes e Cia Ltda, a fim de atender despesas com aquisição de material;

397084/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de 3M do Brasil Ltda, para atender despesas com aquisição de material;

396774/77, em que a Supervisão de Material e Patrimônio da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Cine Foto GB Ltda, face a despesas com aquisição de filmes;

396713/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor da Vidraçaria Planalto Ltda, para atender despesas com aquisição de material;

396661/77, em que a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Nelson Garrido, face a prestação de serviços especializados;

396686/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Casa dos Parafusos Ltda, para atender despesas com aquisição de material;

396603/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor da Casa dos Parafusos Ltda, face a despesas com aquisição de material;

397048/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Editora Gráfica Vera Cruz Ltda, a fim de atender despesas com aquisição de formulários;

397123/77, em que a Supervisão de Receita e Despesa, da GAGE - DETRAN/DF, solicita autorização para emissão de nota de empenho por estimativa, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, a fim de atender despesas com portes de correspondências, no corrente exercício;

396715/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de HP Mendes - Comércio e Indústria Ltda, face a despesa com aquisição de material;

396866/77, em que a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de HP Mendes - Comércio e Indústria, para atender despesas com aquisição de material;

397082/77, em que a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Pronto Socorro de Água e Luz Ltda, face a prestação de serviços especializados;

397089/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor da Casa Lopes de Ferragens Ltda, a fim de atender despesas com aquisição de material. As 18:50 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.

WALTER BREY JUNIOR - SEF - Presidente; NEI DE CASTRO MUNIZ - Membro - SEP; CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA - Membro - SEG; DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA - Secretário

### ATA DA 73ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 73ª (septuagésima terceira) reunião da Junta de Controle do DETRAN - DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JUNIOR, presentes os Senhores CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA e NEI DE CASTRO MUNIZ, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 396093/77, em que a Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB solicita o pagamento da fatura nº 0930 no valor de Cr\$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), referente ao fornecimento de mercadorias durante o mês de maio de 1977; 396103/77, no qual a Supervisão de Contabilidade, da GAGE DETRAN - DF, solicita autorização para emissão de nota de empenho em favor do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, face a despesas com contribuições relativas ao mês de janeiro de 1977; 396110/77, em que a Vidraçaria W/3 Ltda solicita o pagamento da fatura nº 114/77 no valor de Cr\$ 193,60 (cento e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), relativo ao fornecimento de materiais; 396117/77, em que a EMBRAMAFE - Empresa Brasileira de Máquinas e Ferramentas solicita o pagamento da importância de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros), referente ao fornecimento de materiais, conforme nota fiscal nº 1319; 396308/77, no qual o Gerente de Administração Geral do Detran

solicita ao Gerente do Banco Regional de Brasília, Ag. Buriti, que seja debitado nas contas correntes números 192609 e 158915 dos servidores Leobino Silva Tupinambá e Manoel Damião a importância de Cr\$ 6.168,80 e Cr\$ 60,00, respectivamente, creditando-as na conta corrente nº 701.615 do DETRAN, referente a créditos efetuados indevidamente no mês de julho de 1977; 396311/77, em que a Supervisão de Pessoal, da GAGE - DETRAN/DF, solicita o recolhimento ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado - IPASE da importância de Cr\$ 11.477,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), referente a contribuições do mês de julho de 1977; 396312/77, em que a Supervisão de Pessoal, da GAGE - DETRAN/DF, solicita o recolhimento ao Montepio Nacional dos Servidores Públicos - MONTEPAR da importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), relativo a descontos efetuados em folha de pagamento do mês de julho de 1977; 396634/77, em que a Supervisão de Pessoal, da GAGE - DETRAN/DF, solicita o recolhimento a União Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil - U.N.S.P.C.B da importância de Cr\$ 22,40 (vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), referente a desconto efetuado em folha de pagamento do mês de agosto de 1977; 397244/77, no qual a OCM - Organização Carvalho de Moraes e Cia Ltda solicita o pagamento da importância de Cr\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte cruzeiros), referente ao fornecimento de material, conforme nota fiscal número 1692; 397279/77, em que a OCM - Organização Carvalho de Moraes e Cia Ltda solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na tomada de preços número 017/77; 397280/77, no qual a OCM - Organização Carvalho de Moraes e Cia Ltda solicita a devolução de caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na tomada de preços nº 016/77; 397290/77, no qual a SAN - Artes Gráficas Ltda solicita o pagamento da fatura nº 395/77 no valor de Cr\$ 29.210,00 (vinte e nove mil, duzentos e dez cruzeiros), referente ao fornecimento de formulários, conforme nota fiscal nº 1982; 397313/77, em que a SULAUTO - Implementos Automobilístico Ltda solicita o pagamento da importância de Cr\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), referente a recuperação do veículo Dodge Charger RT, placa AK-6082-DF; 396314/77, em que a Supervisão de Pessoal, da GAGE - DETRAN/DF, solicita o pagamento da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) ao Servidor Manoel Damião, referente a pensão alimentícia, descontada indevidamente em folha de pagamento do mês de julho de 1977. As 18:35 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.

WALTER BREY JUNIOR - SEF - Presidente; NEI DE CASTRO MUNIZ - Membro - SEP; CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA - Membro - SEG; DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA - Secretário.

### ATA DA 74ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN - DF

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reunião do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 14:30 horas, realizou-se a 74ª (septuagésima quarta) reunião da Junta de Controle do DETRAN - DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JUNIOR, presentes os Senhores CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA e NEI DE CASTRO MUNIZ, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram examinados e aprovados os processos de números 397005/77, em que o Gerente de Administração Geral do Detran solicita ao Gerente do Banco Regional de Brasília Ag. Buriti, que seja debitada nas contas correntes números 204.065, 202.861 e 193.102 dos servidores José Iles Lopes, Filogênio Coelho dos Santos e José Joaquim de Figueiredo Filha a importância de Cr\$ 3.698,70, Cr\$ 3.698,70 e Cr\$ 3.348,80, respectivamente, creditando-as na conta do DETRAN nº 701.615, relativo a pagamentos efetuados indevidamente no mês de setembro de 1977; 397011/77 em que a Supervisão de Pessoal, da GAGE - DETRAN/DF, solicita o pagamento de diárias aos servidores Orestes Kunze Bastos, Reginaldo José Simone e José Balduino de Aguiar, de acordo com instruções de serviço números 587,588 e 589 do Senhor Diretor Geral do Detran; 397014/77, em que AGGS - Indústria Gráfica S/A solicita o pagamento da importância de Cr\$ 87.191,20 (oitenta e sete mil, cento e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), referente ao fornecimento de material conforme nota fiscal nº. 019581; 397020/77, no qual a SHARP S/A - Equipamentos Eletrônicos solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços nº. 016/77; 397022/77, em que a EFICAZ - Tecnologia Contra Incêndio Ltda solicita o pagamento da importância de Cr\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), relativo ao fornecimento de material; 397024/77, no qual AGGS - Indústria Gráfica S/A solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços nº. 011/77; 397028/77, no qual a COMTARE - Comércio de Tacos e Revestimentos Ltda solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços nº. 007/77; 397041/77, em que a Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços nº. 003/77; 397058/77, no qual a DISBREL - Distribuidora de Balanças e Refrigeração Ltda solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços nº. 016/77; 397065/77, no qual a FERGO S/A - Indústria Mobiliária solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços nº. 014/77; 397066/77, em que a Supervisão de Pessoal, da GAGE - DETRAN-DF, solicita que seja revertida à dotação própria a importância Cr\$ 458,98 (quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e oito centavos), creditada indevidamente em favor do servidor Paulo Martins da Silva Matos, no mês de setembro de 1977; 397072/77, no qual a Supervisão de Pessoal, da GAGE - DETRAN/DF, solicita o pagamento da folha da Junta de Controle, JARI e Banca Examinadora, relativo ao mês de setembro de 1977; 397104/77, em que a MAC - Distribuidora de Produtos para Escritório Ltda solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços nº. 016/77; 397220/77, em que a Supervisão de Pessoal, da GAGE - DETRAN/DF, solicita que seja revertida à dotação própria a importância de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), creditada indevidamente em favor de Sady Carnot A. de Miranda Ribeiro, no mês de setembro de 1977; 397221/77, em que a KARTRO S/A - Importadora e Distribuidora solicita o pagamento da quantia de Cr\$ 2.599,72 (dois mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), relativo ao fornecimento de material; 397226/77, em que a PARANA - Papelaria Gráfica e Editora Ltda solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços número 018/77; 397243/77, em que a OCM - Organização Carvalho de Moraes e Cia. Ltda solicita o pagamento da quantia de Cr\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), referente ao fornecimento de material; 397250/77, no qual o Diretor Geral da Autarquia exonera o Sr. João de Avila Silva através da instrução de serviço nº. 645. As 16:45 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.

WALTER BREY Júnior - SEF, Presidente, NEI DE CASTRO MUNIZ; Membro - SEP, CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA; Membro - SEG, DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA; Secretário.

## ATA DA 75ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN - DF

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 16:00 horas, realizou-se a 75ª. (septuagésima quinta) reunião da Junta de Controle do DETRAN - DF, sob a Presidência do Senhor WALTER BREY JUNIOR, presentes os Senhores CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA e NEI DE CASTRO MUNIZ, membros. Aberta a reunião, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que posta em discussão foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os processos de números 396022/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor da SIEMENS SOCIEDADE ANONIMA, face a despesas com revisão e manutenção de 01 (um) centro telefônico PBX/SIEMENS - ESK 400 - E, objeto do contrato celebrado entre esta Autarquia e Siemens S/A, pelo prazo de 07 (sete) meses;

396928/77 em que a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita autorização para emissão de nota de empenho, em favor de IKEBANA - Irmãos Mizuno Ltda., para atender a despesas com aquisição de material;

396936/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio - da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Cine Foto GB Ltda., a fim de atender despesas com aquisição de material;

397077/77, no qual Carimbos Brasil Ltda solicita o pagamento da quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), relativo ao fornecimento de material;

397081/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Vidraçaria Planalto Ltda, face a despesas com aquisição de material;

397083/77, em que a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Auto Tintas.Ltda, para atender despesas com aquisição de material;

397087/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita autorização para emissão de nota de empenho em favor de Casa Planeta de Brasília S/A, a fim de atender despesas com aquisição de material, conforme proposta apresentada;

397088/77, em que a Supervisão de Material e Patrimônio da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Comércio e Representações de Material Elétrico Mercúrio Ltda, para atender despesas com aquisição de material;

397100/77, no qual a SISTEMA - Materiais e Equipamentos Ltda solicita a devolução da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços nº 016/77;

397108/77, em que a AMAC - Comércio e Representações Ltda. solicita a devolução da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), depositada para fins de participação na Tomada de Preços 014/77;

397112/77 em que a AMAC - Comércio e Representações Ltda. solicita o pagamento da importância de Cr\$ 28.047,00 (vinte e oito mil e quarenta e sete cruzeiros, referente ao fornecimento de material;

397113/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio, da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Nelson Garrido, face a despesa com serviço especializado;

397114/77, no qual a Supervisão de Material e Patrimônio da GAGE - DETRAN/DF, solicita emissão de nota de empenho em favor de Fumanchú Chaveiro, para atender despesa com serviço prestado;

397130/77, no qual a FERGO S/A solicita o pagamento da importância de Cr\$ 94.561,36 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), referente ao fornecimento de material.

As 18:15 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e por mim.

WALTER BREY JUNIOR - SEF - Presidente; CLÁUDIO MOTA DE ALMEIDA - Membro - SEG; NEI DE CASTRO MUNIZ - Membro - SEP; DILSON JOSÉ DUARTE MOREIRA - Secretário.

## DEPARTAMENTO DE TRANSITO

## Atos do Diretor

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 746 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII do Artigo 43 do Decreto nº. 3535, de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 97, letra C, do Código Nacional de Trânsito (Lei 5108/66) e tendo em vista o que consta do Processo nº. 397379/77,

## RESOLVE:

Apresender e cassar as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo relacionadas, com o timbre do DETRAN-GO, considerando-se que foram adquiridas por meios ilícitos, vez que os prontuários relacionados às CNHs não existem ou se relacionam, a outras pessoas, conforme as informações prestadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, constantes dos autos:

1. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 0.187.642-GO-001, Profissional/C, em nome de

FRANCISCO REGIS, nascido a 06 de junho de 1945, em Patos - PB.

2. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 0.071.144-GO-001, Profissional/B, em nome de GILBERTO FERREIRA DA SILVA, nascido a 03 de fevereiro de 1948, em Luziânia-GO, filho de Olimpio Ferreira da Silva e de Judite Camelo Vasques.

3. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 0.119.661-GO-001, Profissional/C em nome de JAME CARLOS FERREIRA, nascido a 27 de setembro de 1957, em Rosa da Serra - MG.

4. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 003.813-GO-001, Profissional C/2, em nome de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, nascido a 13 de março de 1946, em Coretina - BA, filho de José Gregório Pereira e de Selvina Maria da Conceição.

5. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 0.099.236-GO-001, Profissional/C em nome de OSVALDO FRANCISCO DAS NEVES, nascido a 9 de maio de 1938, em Santana - BA, filho de Eliza Maria de Jesus.

6. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 0.103.623-GO-001, Profissional/C, em nome de JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO, nascido a 02 de fevereiro de 1952, em Granja - CE, filho de Ernesto Pereira Fontenele e de Maria Petronília Fontenele.

7. Carteira Nacional de Habilitação, com prontuário nº. 0.114890-GO-001, Profissional/C, em nome de WANDERLI LOURENÇO DA ROCHA, nascido a 01 de março de 1951, em Petrolina de Goiás - GO.

8. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 0.081.005-GO-001, Profissional/B em nome de EDVALDO LOPES DA SILVA, nascido a 14 de março de 1947, em São Miguel - RN, filho de Francisco das C. de Queiroz e de Maria Augusta da Silva.

9. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 0.071.125-GO-001, Profissional/B, em nome de ANICETO FRANCISCO, nascido a 10 de março de 1940, em Lazeirinho - PB, filho de Antonio Francisco e de Maria Francisco.

10. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº. 0.176.143-GO-001, Amador, em nome de BEATRIZ AIRES DIAS, nascida a 28 de junho de 1939, em Pedro Afonso - GO.

Em consequência, determinar a remessa dos autos à Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para apurar em Inquérito Policial, a responsabilidade penal.

Brasília, DF, 01 de dezembro de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor - Geral do DETRAN - DF

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 748/77-DETRAN-DF, 29 DE NOVEMBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 397721/77,

## RESOLVE:

Declarar o Sr. SILVESTRE IOLI MONTANARO inapto temporário para conduzir veículos automotores com segurança.

2. Em consequência seja apreendida a sua Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0095995-Y-001, amador, expedida pelo Detran-DF até que comprove terem cessadas as causas de sua inaptidão e submeter-se a novo exame psicotécnico neste Departamento de Trânsito.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Gerente - GAHAB

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 755 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII do Artigo 43 do Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, combinado com o Artigo 97, letra C, do Código Nacional de Trânsito (Lei 5108/66) e tendo em vista o que consta do processo nº 397817/77,

## RESOLVE:

Apresender e cassar as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo relacionadas, com o timbre do DETRAN-GO, considerando-se que foram adquiridas por meios ilícitos vez que os prontuários relacionados às CNHs não existem ou se relacionam a outras pessoas, conforme as informações prestadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, constante dos autos:

..1. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 117.178-GO-001, Profissional/B em nome de GILBERTO ALVES DE BRITO nascido a 12 de novembro de 1952, em Itapetim-PE.  
..2. Carteira Nacional de Habilitação, com prontuário nº 0.095.005GO-001, Profissional/B em nome de OCTAVIO VIEIRA DE MACEDO, nascido a 13 de novembro de 1945, em Novo Oriente-CE.  
..3. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0.086.225-GO-001, Profissional/C em nome de PEDRO ALVES DA SILVA, nascido a 29 de outubro de 1955, em São Raimundo Nonato.

..4. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 117.987-GO-001, Profissional/B em nome de SANDOVAL DE MELO MONTEIRO, nascido a 23 de outubro de 1952, em Paracatu-MG.  
..5. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0.119192-GO-001, Profissional/C em nome de SEVERINO LAUREANO DE OLIVEIRA, nascido a 18 de outubro de 1938 em Bezerros-PE.

..6. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 009.98180-GO-001, Profissional/A em nome de SILVIO DE SOUZA SILVA, nascido a 18 de outubro de 1931 em Serra do Salitre MG.  
..7. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 1.101.352-GO-001 Profissional/C em nome de DIOCLIDES ALVES DE ARAUJO, nascido a 04 de março de 1939 em Angical-BA.

..8. Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0101416GO-001 Profissional/B em nome de ALAIR DO CARMO RODRIGUES nascido a 09 de agosto de 1954 em Anápolis-GO.

..Em consequência, determinar a remessa dos autos à Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do DF para apurar em Inquérito Policial, a responsabilidade penal.

Brasília, 01 de dezembro de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor-Geral do DETRAN-DF.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor-Geral do DETRAN-DF.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor-Geral do DETRAN-DF.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor-Geral do DETRAN-DF.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor-Geral do DETRAN-DF.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor-Geral do DETRAN-DF.

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 759/77-DETRAN-DF, 02 DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 397674/77,

## ..RESOLVE:

..Apresender a carteira nacional de Habilitação com prontuário nº 71-36658, amador expedida pelo DETRAN-DF em nome de NALVO COELHO ARRUDA, até a realização de novos exames de habilitação conforme artigo 77 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e em obediência a determinação judicial contida no ofício nº 559/77 da Vara de Execuções Criminais.

..2.Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículos automotores até que cumpra a exigência supra mencionada.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor Geral

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 760/77-DETRAN - DF, 02 DE NOVEMBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 397687/77,

## ..RESOLVE:

..Apresender a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 0011972-Y-001, profissional C-2, expedida pelo DETRAN-DF em nome de MANOELITO PARAISO BASTOS, até a realização de novos exames de habilitação, conforme determinação judicial contida no ofício nº 570/77 da Vara de Execuções Criminais.  
..2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículos automotores até que seja aprovado nos exames acima mencionados.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor Geral

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 761/77-DETRAN-DF, 01 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 397846/77

## ..RESOLVE:

..Credenciar a psicóloga SARAH EVANGELISTA DO BRASIL CRP nº 0431, para realizar exames psicotécnicos em candidatos a obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao Instituto João Cimini no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

..Descredenciar o psicólogo SIDNEY ALVES BARCELOS junto ao referido Instituto.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor Geral

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 762/77-DETRAN-DF, 05 DE DEZEMBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo nº 396586/77,

**RESOLVE:**

Aprender a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 68-00450, profissional, expedida pelo DETRANDF em nome de ERNANI LUIZ DE FIGUEREDO até que realize os exames de sanidade física mental, psicotécnico e técnico e prático de direção, conforme disposto no artigo 159, parágrafo 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, combinado com 76 da Resolução 504/76-CONTRAN

2. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículos automotores até que seja aprovado nos exames acima mencionados.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1977

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor Geral

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 763 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976.

**RESOLVE:**

Designar MARCUS VINICIUS PINHO WERNECK RODRIGUES, Servente, Nível EP-, matrícula nº 00324/DETRAN, para substituir interinamente, de acordo com o artigo 450 da CLT., a Supervisora de Cadastro de Veículos, símbolo EC-03, da Gerência de Controle de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, servidora MARIA BETHANIA DOS SANTOS PAIM, Servente, Nível EP-01, matrícula nº 00237/DETRAN, por motivo de licença do titular.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor Geral

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 764 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976.

**RESOLVE:**

Designar JAIR CANDIDO DA SILVA, Auxiliar Técnico de Administração Nível EP-13, matrícula nº 00090/DETRAN, para substituir interinamente o Chefe da CIRETRAN I, símbolo EC-05, constante da Tabela de Empregos em Comissão do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, servidor HUGO GUIMARAES: Agente de Polícia, PC-205.2, matrícula nº 33.487/SEP, no período de 01 a 30/12/77, por motivo de férias do titular.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor Geral

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 765 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que o constante processo nº 397.892/77.

**RESOLVE:**

Autorizar ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES, matrícula nº 00034/DETRAN, ocupante do Emprego Permanente de Engenheiro Eletrotécnico, Nível EP-18, constante da Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a viajar à cidade de São Paulo -SP, no período de 15 a 16 de

dezembro de 1977, a serviço deste Departamento.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor Geral

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 766 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o constante processo nº 397.892/77.

**RESOLVE:**

Arbitrar 02 (duas) diárias no valor unitário e total com fundamento nos Artigos 135 e 136 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1.952 e na forma do disposto no Item I do artigo 3º do Decreto nº 1.735 de 06 de julho de 1.971, conforme discriminação abaixo:  
NOME: ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES  
MATRICULA: 00034/DETRAN  
UNITARIO: Cr\$ 829,80  
TOTAL: Cr\$ 1.659,60  
Determinar à Supervisão do Pessoal que promova a elaboração da folha de pagamento das referidas diárias ao servidor relacionado.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel  
Diretor Geral

**PROCESSO Nº.: 397.831/77**  
**INTERESSADO: DETRAN - DF - SU-CONT**

ASSUNTO: PASEP referente ao mês de junho/77, num total a recolher de Cr\$ 18.130,00  
DESPACHO: Autorizo a emissão da Nota de Empenho. Publique-se Encaminhe-se à GAGE para as devidas providências.

Em, 03.12.77

**PROCESSO Nº.: 397.885/77**  
**INTERESSADO: Papelaria Asa Sul Com. e Ind. LTDA**  
ASSUNTO: Solicita dispensa de licitação e emissão de Empenho Ordinário no valor de Cr\$ 4.000,00

DESPACHO: "De acordo. Publique-se e devolva-se à Gerência de Administração Geral, para as providências necessárias.

Em 02.12.77

**PROCESSO Nº.: 397.886/77**  
**INTERESSADO: elétrica. Keluz LTDA**  
ASSUNTO: Solicita dispensa de licitação e emissão de Empenho ordinário no valor de Cr\$ 3.620,00

DESPACHO: "De acordo. Publique-se e devolva-se à Gerência de Administração Geral, para as providências necessárias.

Em, 29.11.77  
Ass. JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.  
Diretor Geral

**PROCESSO Nº.: 397.903/77**  
**INTERESSADO: Editora Gráfica Brasileira Ltda**

ASSUNTO: Solicita dispensa de licitação e autorização p/ emissão de empenho ordinário no valor de Cr\$ 2.048,00.

DESPACHO: "De acordo. Publique-se e devolva-se à Gerência de Administração Geral, para as providências necessárias,  
Em 05.12.77

**PROCESSO Nº.: 397.904/77**  
**INTERESSADO: Angela Com. Ind. de Papéis Ltda**

ASSUNTO: Solicita dispensa de licitação e autorização p/ emissão de empenho ordinário no valor de Cr\$ 3.397,00

DESPACHO: "De acordo. Publique-se e devolva-se à Gerência de Ad-

ministração Geral, para as providências complementares,  
Em, 06.12.77

**PROCESSO Nº.: 397.911/77**  
**INTERESSADO: Diário Oficial do DF**  
ASSUNTO: Solicita autorização p/ emissão de empenho por estimativa no valor de Cr\$ 9.873,20 em complemento à Nota de Empenho nº. 317/77 e em favor do Diário Oficial do DF.

DESPACHO: Autorizo a emissão da Nota de Empenho. Publique-se. Encaminhe-se à GAGE para as devidas providências.  
Em. 02.12.77

**PROCESSO Nº.: 397.912/77**  
**INTERESSADO: CEB**  
ASSUNTO: Solicita autorização p/ emissão de empenho por estimativa, no valor de Cr\$ 8.507,43, em complemento à Nota de empenho nº. 321/77, e em favor da CEB  
DESPACHO: "Autorizo a emissão da nota de empenho. Publique-se. Encaminhe-se à GAGE para as devidas providências.  
Em, 02.12.77

**PROCESSO Nº.: 397.913/77**  
**INTERESSADO: CAESB**  
ASSUNTO: Solicita autorização p/ emissão de empenho por estimativa no valor de Cr\$ 3.173,97, em complemento à Nota de Empenho nº. 318/77 e em favor da CAESB.  
DESPACHO: Autorizo a emissão da nota de empenho. Publique-se. Encaminhe-se à Nota de Empenho nº. 318/77 e em favor da CAESB.  
DESPACHO: Autorizo a emissão da nota de empenho. Publique-se. Encaminhe-se à GAGE para as devidas providências,  
Em, 02.12.77

Ass. JOSEVAL BRITO CARNEIRO - Bel.  
Diretor Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo nº 3.289/77, e

Considerando que oferecer ao trabalhador condições de segurança é cuidar do bem-estar de sua família e favorecer a produtividade;

Considerando que a este Tribunal cumpre tomar medidas eficazes no sentido de assegurar a seus servi-

dores toda proteção possível contra o risco de acidentes;

Considerando que a CIPA é uma instituição de reconhecida eficácia em favor da prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Portaria nº 3456, de 03 de agosto de 1977, do Ministério do Trabalho, que estabelece normas para a instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes nos ambientes de trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores

abaixo relacionados para, na qualidade de representantes do Tribunal, e sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, constituída de acordo com as normas constantes na mencionada Portaria nº 3456/77:

I - AFONSO LADISLAU SATAS, Chefe do Serviço de Pessoal, código TCDF - DAS - 101.2;

II - NELSON GONÇALVES GORETTI, Chefe da Seção de Operação e Manutenção, código TCDF - DAI - 111.3;

Suplente: MAURICIO ALVES DA SILVA, Chefe da Seção de Reproduções Gráficas, código TCDF - DAI - 111.2;

III - Dra. MARISA BOUCHARDET DA FONSECA, ocupante do emprego de Médico, da Tabela de Empregos do Tribunal;

Suplente: Dr. JOZIAS GUILHERME DE MORAES MELO, ocupante do emprego de Médico, da Tabela de Empregos do Tribunal;

IV - CARLOS SCOFANO, Chefe do Serviço de Administração do Edifício

e Transportes, código TCDF - DAS - 101.1;

Suplente: MARCÍRIO VIEIRA FLORES, Chefe da Seção de Portaria, código TCDF - DAI - 111.3.

Art. 2º - Designar MARIA ISABEL PORTELA SANTOS, Assistente do Chefe do Serviço de Pessoal, código TCDF - DAI - 112.3, para exercer as funções de Secretária da Comissão a que se refere esta Portaria. Brasília, DF, em 12 de dezembro de 1977

HERACLIO ASSIS DE SALLES  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977**

Altera a ementa e os Anexos II e III da Resolução nº 05, de 11 de novembro de 1977.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1132/76,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A ementa da Resolução nº 05, de 11 de novembro de 1977,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Atribui aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares os valores das Referências a que se referem os Decretos - leis nºs 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e 1.467, de 10 de maio de 1976."

Art. 2º - Ficam alterados na forma dos Anexos I e II desta Resolução os

anexos II e III da citada Resolução nº 05/77, nas partes relativas aos cargos integrantes das categorias Funcionais de Técnico de Controle Externo, classe "B", Agente Administrativo, Classes "C" e "B", e Datilógrafo, Classe "B", do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

Art. 3º Os efeitos das alterações a que se referem os artigos anteriores vigoram a partir de 1º de novembro

de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1977

HERACLIO SALLES  
JOSÉ WAMBERTO  
PARSIFAL BARROSO  
RAUL SOARES DA SILVEIRA  
JESUS DA PAIXÃO REIS  
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO  
DA LUZ

**A N E X O I**

— Art. 2º da Resolução nº 06 , de 13 de dezembro de 1977

(ANEXO II - REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS DEMAIS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - Art. 6º do Decreto-lei nº 1467, de 10/05/76 - Anexo IV do Decreto-lei nº 1445, de 13/02/76 e art. 2º da Resolução nº 05/77, de 11/11/77).

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	Nº CARGOS OCUPADOS	REFERÊNCIAS	CARGOS VAGOS (Art. 3º)	
						QUANTIDADE	REFERÊNCIAS
SERVIÇOS AUXILIARES	Datilógrafo	TCDF-SA-802	B	02	27	03	24

A N E X O I I

— Art. 2º da Resolução nº 06, de 13 de dezembro de 1977

(ANEXO III - RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ABRANGIDOS PELO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º e 2º DA RESOLUÇÃO Nº 05/77. Art. 5º da Resolução nº 05/77).

GRUPO: ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO  
CÓDIGO: TCDF-CE-010  
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO  
CÓDIGO: TCDF-CE-011  
CLASSE "B" (TCDF-CE-011, REFERÊNCIA 53)  
Nº DE CARGOS OCUPADOS: 24

Relação Nominal (Retificação):

de:

21 - LUZIA PANIAGO DE MORAES  
para:  
21 - LUZIA PANIAGO DE MIRANDA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES  
CÓDIGO: TCDF-SA-800  
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CLASSE "C" (TCDF-SA-801, REFERÊNCIA 36)  
Nº DE CARGOS OCUPADOS: 04

Relação Nominal:

excluir:

02 - NILTON DE JESUS MOREIRA BASTOS

incluir:

02 - RAIMUNDO SOUSA VITOR  
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES  
CÓDIGO: TCDF-SA-800  
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CÓDIGO: TCDF-SA-801  
CLASSE "B" (TCDF-SA-801, REFERÊNCIA 31)  
Nº DE CARGOS OCUPADOS: 05

Relação Nominal:

excluir:

03 - RAIMUNDO SOUSA VITOR

incluir:

03 - JOSÉ CLEMENTE DA SILVA FILHO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES  
CÓDIGO: TCDF-SA-800  
CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO  
CÓDIGO: TCDF-SA-802  
CLASSE "B" (TCDF-SA-802, REFERÊNCIA 27)  
Nº DE CARGOS OCUPADOS: 02 VAGOS: 03

Relação Nominal:

excluir:

01 - JOSÉ CLEMENTE DA SILVA FILHO

## ATA, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONVÊNIO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA TERRACAP - E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN PARA A APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE PESQUISAS E ESTUDOS ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP - , empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente TERRACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente - Engenheiro ARMANDO COLAVOLPE e pelo Diretor Técnico JOAO ALCIDES HOMAR, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 295ª e 289ª sessões, realizadas em 19.08.77 e 25.08.77, respectivamente e a Companhia CODEPLAN, neste ato representada por seu Superintendente, LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, brasileiro, casado, advogado e pelo seu Diretor de Planejamento, GILBERTO SOBRAL, brasileiro, casado, economista, todos residentes e domiciliados em Brasília, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes condições:

## CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CODEPLAN, por este ato e instrumento se incumbirá da execução de serviços e assistência técnica nas áreas de processamento de dados, de organização administrativa de pesquisas e estudos econômicos e estatísticos, para a TERRACAP, compreendendo:

a. Elaboração de projetos, programas e sistemas de processamento de dados e tratamento da informação incluindo, planejamento, detalhamento, desenvolvimento e implantação;

b. Execução de serviços de processamento de dados e manutenção dos respectivos programas e sistemas;

c. Levantamento, pesquisas e estudos econômicos, estatísticos e de organização administrativa, incluindo planejamento, elaboração e implantação.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

Para cada trabalho a executar, a TERRACAP solicitará à CODEPLAN os custos, prazos, condições e cronograma de execução e de pagamento. A CODEPLAN detalhará os sistemas e estudos em projetos e os submeterá à TERRACAP, sob a forma de proposta. A autorização para a execução de cada projeto será dada pela TERRACAP, através de Ordens de Serviço, estabelecendo o trabalho a ser elaborado, suas características técnicas, formas e condições de liberação de recursos para pagamento dos serviços a serem realizados.

## PARAGRAFO SEGUNDO

Outros sistemas e estudos não previstos neste instrumento poderão ser elaborados, após a formalização dos respectivos termos de aditamento a este Convênio.

## CLAUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A TERRACAP e a CODEPLAN estabelecerão, de comum acordo, para cada projeto, custo, prazo e condições de execução e pagamento, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio.

## CLAUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CODEPLAN

A CODEPLAN executará os trabalhos previstos neste Convênio por sua exclusiva conta e risco cabendo-lhe efetuar as despesas com pessoal, material, encargos sociais, aluguéis/pesquisas, serviços de terceiros e outras decorrências da execução dos trabalhos contratados.

## CLAUSULA QUARTA - VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor do presente Convênio fica estimado em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a ser atendido mediante recursos provenientes do orçamento da TERRACAP, à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.0. - SERVIÇOS DE TERCEIROS - subelemento 17 - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, conforme nota de empenho nº. 900/77, no valor acima referido, emitida pela TERRACAP.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

Este valor poderá ser acrescido, para atendimento de obrigações resultantes de termos aditivos que venham a ser firmados.

## PARAGRAFO SEGUNDO

A TERRACAP após a assinatura deste Convênio colocará a disposição da CODEPLAN a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a título de adiantamento.

## PARAGRAFO TERCEIRO

De cada fatura apresentada pela CODEPLAN será descontado 50% (cinquenta por cento) do seu valor para abatimento do adiantamento concedido pela TERRACAP, até ser atingido o valor do adiantamento.

## CLAUSULA QUINTA - VIGENCIA

A vigência deste Convênio será de 12 (doze meses) a contar da data de sua publicação no "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL", às expensas da CODEPLAN.

## CLAUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser prorrogado renovado, aditado, rescindido ou alternado de comum acordo entre as partes, bastando para tanto, o interessado se manifestar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

## PARAGRAFO UNICO

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

## CLAUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acertadas, TERRACAP e CODEPLAN, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de setembro de 1977, Pela TERRACAP: ARMANDO COLAVOLPE; Diretor Superintendente, Pela CODEPLAN: LAURINDO ALBERTO DE O. COUTO; Superintendente, JOÃO ALCIDES HOMAR, Diretor Técnico, GILBERTO SOBRAL, Diretor de Planejamento.

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO GAMA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA GERALDO DIAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama, conforme delegação de competência do Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 176.187/77, e do outro, a firma GERALDO DIAS, estabelecida no Box 02, Setor Central do Gama, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00324822/0001, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, no ato representada pelo Senhor GERALDO DIAS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 70.067 - DESP - DF, e CPF nº 032574871 - 34, residente e domiciliado à Quadra 01 Conjunto "L" Lote 12, Setor Sul do Gama, Distrito Federal, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de Dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo compreende a ocupação, a título precário, da dependência denominada Box nº 02, com área de 16,65 m<sup>2</sup>, situada no Terminal Rodoviário do Gama.

CLAUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE só poderá explorar o ramo de Bar e Lanchonete, fazendo exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita no Box, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, ficando, desde logo, estabelecido que qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel sem que a OCUPANTE assista qualquer direito à retenção ou indenização.

CLAUSULA QUARTA - A OCUPANTE obriga - se a respeitar e fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, os regulamentos baixados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, relativas à ocupação em apreço, que passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição, bem como quaisquer outras instruções normativas, que lhe sejam pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a OCUPANTE ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentada em Decreto, que será recolhida aos cofres do DISTRITO FEDERAL, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reincidência da OCUPANTE a multa prevista no Parágrafo anterior será exigida em dobro e, em caso de terceira incidência, operar - se - á a rescisão contratual, sem que a OCUPANTE caiba direito a qualquer indenização.

CLAUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, poderá exigir o afastamento, do recinto do Terminal Rodoviário do Gama, de qualquer dos prepostos e empregados da OCUPANTE, cuja presença se torne comprovadamente imprópria ao interesse público.

CLAUSULA SEXTA - Correrá à conta da OCUPANTE as despesas com energia elétrica, incluída a parte que lhe couber em rateio, pelo consumo nos locais de acesso à área cuja ocupação é ora ajustada, telefone, gás, água e esgotos, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos tributários, representados por impostos e taxas.

CLAUSULA SÉTIMA - A OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, a partir da data da publicação deste termo, a importância de Cr\$ 730,31 (setecentos e trinta cruzeiros e trinta e um centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO UNICO - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula sujeitará a OCUPANTE as seguintes sanções: I) multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito; II) mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito.

CLAUSULA OITAVA - A OCUPANTE recolherá, a título de caução, 03 (três) vezes o valor da Taxa de Ocupação, como garantia pela boa execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentada em Decreto.

CLAUSULA DÉCIMA - A OCUPANTE obriga - se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades do Terminal Rodoviário do Gama.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OCUPANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O asseio e conservação do Box referido na Cláusula Primeira serão de responsabilidade do OCUPANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OCUPANTE, deverão ser executados atendendo os requisitos observados pelos estabelecidos de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, sendo - lhe defeso cobrar, por tal execução, preço superior ao do comércio congênere estabelecido na cidade.

PARÁGRAFO UNICO - Será obrigatório a utilização, quando couber, de copos de papel, plásticos ou similar, desde que não prestem a nova utilização pelo consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A OCUPANTE deverá obedecer a todas as disposições baixadas pelos órgãos controladores de preços, no que lhe forem aplicáveis ao seu ramo de comércio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A violação, pela OCUPANTE de qualquer cláusula deste ajuste, importará na sua automática rescisão, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta e Parágrafo único da Cláusula Sétima, sem que o DISTRITO FEDERAL através da Administração Regional do Gama, se obrigue ao pagamento de qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A OCUPANTE não poderá transferir o objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A caução depositada na ocorrência de rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, reverterá aos cofres do DISTRITO FEDERAL.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, que decorrerem do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa, e cobrados mediante a execução nos termos do Código de Processo Civil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições

contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do OCUPANTE, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou - se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA; PELA OCUPANTE: (as.) GERALDO DIAS; TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO e BENILDE CARDOZO ROSA - VISTO: Em, 06.12.1977 - JULIO CÉSAR SANTOS - 1º Subprocurador - Geral do DF - (DAR, de 28.11.77 - Cr\$ 679,20)

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB, TENDO COMO INTERVENIENTE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Autarquias Sul, Edifício ASCB, Quadra 06, Bloco "L", inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 00359877/0001 doravante designada simplesmente "TERRACAP", neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Engenheiro ARMANDO COLAVOLPE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Economista EDMAR DIAS MATOS, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme autorização da Diretoria e Conselho de Administração, em suas Sessões nºs 305ª e 302ª realizadas em 05 e 06 de outubro de 1977, respectivamente, e de outro a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB, Sociedade de Economia Mista, com sede no SCS - Quadra 04 - Bloco "A", Lotes 106/136, nesta cidade, doravante designada simplesmente "CEB", no ato representada por seu Diretor - Presidente, Engenheiro ALOYSIO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo com interveniente o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, Engenheiro JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº 022.567/77, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica a "CEB" incumbida da execução das obras de ampliação do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, constantes da Cláusula Segunda.

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto do presente Convênio são: I) Iluminação das SQS 315, 310, 302 e 203 e das SQN 409 e 410; II) Iluminação do trecho entre o Setor Policial Sul e a Av. W/3 Sul; III) Iluminação do estacionamento do Anexo do Palácio do Planalto; IV) Iluminação da via de acesso à UNB; V) Iluminação da SQN 202; VI) Iluminação do Túnel do Touring Club; VII) Iluminação do contorno do Setor de Residências Econômicas Sul; VIII) Iluminação do setor de Clubes Esportivos Sul.

CLAUSULA TERCEIRA - O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões, quinhentos mil cruzeiros), recursos estes provenientes do Orçamento da "TERRACAP", para o corrente exercício, Decreto nº 3.539, de 30 de dezembro de 1976, correrão à conta do Elemento: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, Projeto 1.07 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Empenho nº 1.146/77, emitida por estimativa pela TERRACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado a que se refere esta Cláusula, por não abranger o total das despesas previstas na Cláusula Segunda, deverá ser complementado, oportunamente, por intermédio de Convênio a ser firmado entre a CEB/FUNDEF/SSP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores unitários das obras acima referenciadas objeto deste Convênio, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com os orçamentos definitivos a serem apresentados pela "CEB" e submetidos à aprovação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, em função da elaboração definitiva dos projetos executivos das obras programadas.

CLAUSULA QUARTA - Competirá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, aprovar, em caráter individual, cada orçamento discriminativo das obras referidas na Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA - Os recursos referidos na Cláusula Terceira, serão liberados, pela TERRACAP, parceladamente, mediante apresentação de faturas atestadas pelo executor deste Convênio, após conferências, registros e autorizações, de acordo com as normas administrativas em vigor na empresa.

CLAUSULA SEXTA - Na hipótese de ocorrência de saldo negativo em relação aos referidos na Cláusula Terceira deste instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, somente autorizará a execução das obras de iluminação pública julgadas prioritárias, dentre aquelas constantes da Cláusula Segunda, com base na aprovação dos orçamentos individualizados.

CLAUSULA SÉTIMA - A "CEB" prestará contas à "TERRACAP", através do DISTRITO FEDERAL, das importâncias que lhe forem entregues, 30 (trinta) dias antes do término deste Convênio.

CLAUSULA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

PARÁGRAFO UNICO - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos dará ciência aos convenientes, por escrito, da designação do executor, a quem caberá fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços em todas as suas etapas, até a prestação de contas final.

CLAUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado total ou parcialmente, inclusive quanto à sua vigência por proposta de qualquer das partes convenientes, desde que haja acordo, atendendo conveniências administrativas.

CLAUSULA DÉCIMA - A "CEB" poderá subempreitar, no todo ou em partes, os serviços a que se refere a Cláusula Segunda, sem anuência da "TERRACAP".

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CEB.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas Cláusulas, lavrou - se o presente em folhas que integrarão Livro própria da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELA TERRACAP: (as.) ARMANDO COLAVOLPE; EDMAR DIAS MATOS; PELA CEB: (as.) ALOYSIO FARIA DE CARVALHO; PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; TESTEMUNHAS: (as.) RENATO CASTELO e PAULO VICTOR RADA DE REZENDE



EXTRATO DO CONTRATO PARA PAGAMENTO MENSAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS CELEBRADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A MINAS VEÍCULOS LTDA

ESPÉCIE: CONTRATO  
 PROCESSO:  
 OBJETO: ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PARQUEAMENTO DO SETOR COMERCIAL SUL  
 DESPESA: Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) MENSAL.  
 PUBLICAÇÃO:  
 (no D.O.D.F) AS EXPENSAS DA CONTRATANTE  
 VIGÊNCIA: UM (01) ANO, A PARTIR DE SUA ASSINATURA  
 PARTES CONTRATANTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES  
 p/ "Fundação"  
 INÁCIO XAVIER DE SOUZA  
 p/ "Contratante"  
 TESTEMUNHAS:  
 1. DIRCE SOARES PEREIRA  
 2. CARLOS DANILO BARBUTO C. MENDONÇA  
 (DAR, 12.12.- Cr\$ 120,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A REDE TUPI DE TELEVISÃO - BRASÍLIA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE UM SHOW EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DA CRIANÇA", NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1977, NA FORMA ABAIXO.

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente da (AUD), autorizado pelo artigo 3º, inciso I, do Decreto nº. 2.070, de 09 de outubro de 1972, e do outro, a REDE TUPI DE TELEVISÃO - BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, no ato representada pelo Senhor JAIRO VALADARES PINTO, brasileiro, casado na qualidade de Diretor, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº. 192831-72, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a ocupação do Ginásio de Brasília, do Centro Desportivo "Presidente Médici", pela OCUPANTE, para a realização de um show em comemoração ao "Dia da Criança", no dia 09 de outubro de 1977, conforme processo nº. 315214/77.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE pagará ao Distrito Federal, a título de Taxa de Ocupação, a quantia de Cr\$ 4.388,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 05 (cinco) salários referência em vigência no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da Taxa de Ocupação a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado pela OCUPANTE, na Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quando da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OCUPANTE será responsável, ainda pelas despesas operacionais que compreendem: porteiros, bilheteiros, serventes, técnicos de som e iluminação, que deverão ser pagos diretamente ao Serviço Financeiro da (AUD), no dia do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Serão de inteira responsabilidade da OCUPANTE os danos materiais que por acaso ocorram durante a ocupação, nos equipamentos de iluminação, som, mobiliário.

CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, não se responsabilizará por quaisquer acidentes, caso ocorram com os participantes do show.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento pela OCUPANTE, das cláusulas deste Termo, a obrigará ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor de referência, no DISTRITO FEDERAL, instituído pela Lei nº. 6.205, de 29 de abril de 1.975, regulamentado em legislação posterior e vigentes à época da cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da OCUPANTE, expirando-se após integral cumprimento das obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, DISTRITO FEDERAL, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro Próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) TAQUEGI KORESSAWA; PELA OCUPANTE: (as) JAIRO VALADARES PINTO; TESTEMUNHAS: (as) IVAN GOMES RIBEIRO; (as) FRANCISCO RAMOS CAMELO; VISTO em 06.12.1977. JÚLIO CÉSAR SANTOS - 1º. Subprocurador-Geral (DAR - 21.11.77 - Cr\$ 355,20).

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS  
 SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE  
 INTERESSE SOCIAL LTDA.

COMUNICADO DE SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL  
 E DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

Senhor Mutuário,

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sª com esta Sociedade, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo Banco Nacional da Habitação. As coberturas disponíveis quanto ao seu imóvel e a sua pessoa são:

### 1 - DANOS FÍSICOS

- incêndio;
- desmoronamento total;
- desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;
- ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
- destelhamento;
- inundação ou alagamento.

### 2 - MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

- morte, qualquer que seja a causa;
- invalidéz permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação da invalidéz será feita mediante a apresentação a esta Sociedade, de documento declaratório da constatação da invalidéz, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribua V.Sª, ou da Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V. Sª não seja vinculado a nenhuma instituição previdenciária.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro de morte e invalidéz permanente, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio - Econômica. Caso V. Sª tenha interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante esta Sociedade, para que possamos dar ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda, forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo Banco Nacional da Habitação.

Fica, ainda, V. Sª ciente de que o recebimento de Auxílio - Doença ou estado de invalidéz clinicamente constatado à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em supressão da cobertura de invalidéz, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

ATENÇÃO: A ocorrência de sinistros de danos físicos deverá ser imediatamente comunicada a esta Sociedade. Em se benefício, não deve V.Sª tentar reparar, por sua própria iniciativa os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de SEGURO Habitacional lhe oferece, não possa ser comprometida. A demora na comunicação para os sinistros de danos físicos deve ser evitada, no próprio interesse de V.Sª.

A ocorrência de morte ou invalidéz permanente de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Sociedade, até 20 (vinte) dias após a data do evento. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

Brasília, 16 de novembro de 1977

DILSON CARLOS REHEM  
 Diretor Superintendente

Dias 16 e 21

## A V I S O

### AS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembléias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F. e demais efeitos jurídicos.

Nossa relação funciona no 6º andar do Anexo do Buriti e temos prazos de publicação bastante reduzidos.

## IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos N.ºs. 3.521 e 3.522,

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do  
 DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

### À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF

Preço - Cr\$ 20,00.

**FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - D.F.  
OBRA DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR - HDAL  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA OBRA - CLO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/77 - CLO  
EDITAL Nº 004/77**

**AVISO**

A Comissão de Licitações da Obra do Hospital das Doenças do Aparelho Locomotor - HDAL, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas do dia 19 de janeiro de 1978, estará reunida para abrir os envelopes da documentação e das propostas da Concorrência em epígrafe.

**OBJETO:** Execução sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Instalações Elétricas, Telefônicas, Hidro Sanitárias, Contra Incêndio e Especiais para o Edifício do Hospital das Doenças do Aparelho Locomotor - HDAL, situado no SMHS - Quadra 301, em Brasília - Distrito Federal.

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** SMHS - Quadra 301 Sul, canteiro da Obra (entrada pela rua frontal ao Edifício Pioneiras Sociais).

O EDITAL: Acha - se a disposição dos interessados a partir do dia 16 de dezembro de 1977, durante o horário normal de expediente, no Escritório da Obra, situado no SMHS - Quadra 301 Sul, na sala da Comissão de Licitações (entrada pela rua frontal ao Edifício Pioneiras Sociais).

**AS PLANTAS:** O jogo de plantas e especificações necessárias a elaboração da proposta, serão fornecidos aos interessados, no SMHS - Quadra 301 Sul, canteiro da Obra (entrada pela rua frontal ao Edifício Pioneiras Sociais), mediante apresentação do comprovante de pagamento à Tesouraria da Fundação, no 11º andar do Edifício Pioneiras Sociais, em Brasília - DF, no valor de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por jogo.

Brasília - DF, 13 de dezembro de 1977

Engº J. F. CAMBRAIA  
Presidente da CLO/HDAL  
Fundação das Pioneiras Sociais

DAR, de 14.12.77 - Cr\$ 475,20)

Dias, 16, 19 e 20

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES**

**AVISO**

**TÁXIS NOTIFICADOS POR INFRAÇÃO AO ANEXO II DO REGULAMENTO APROVADO PELA PORTARIA Nº 009 DE 24.04.75.**

TÁXIS: 0005 - 0028 - 0076 - 0138 - 0195 - 0259 - 0284 - 0319 - 0412 - 0427 - 0452 - 0457 - 0495 - 0523 - 0524 - 0609 - 0627 - 0634 - 0675 - 0697 - 0698 - 0730 - 0830 - 0886 - 0890 - 0901 - 0907 - 0932 - 0950 - 0968 - 0971 - 0997 - 1029 - 1139 - 1159 - 1178 - 1187 - 1235 - 1266 - 1318 - 1333 - 1387 - 1399 - 1410 - 1437 - 1443 - 1470 - 1527 - 1547 - 1576 - 1656 - 1694 - 1804 - 1918 - 1923 - 2012 - 2021 - 2107 - 2123 - 2135 - 2167 - 2237 - 2314 - 2345 - 2514 - 2517 - 2555 - 2582 - 2589 - 2663 - 2671 - 2701 - 2732 - 2750 - 2773 - 2791 - 2799 - 2817 - 2828 - 2839 - 2852 - 2858 - 2964 - 3005 - 3064 - 3118 - 3152 - 3254 - 3494 - 3613 - 3663.

Brasília, 14 de dezembro de 1977

JOAQUIM ARANTES NETO  
Departamento de Concessões e Permissões  
Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM  
DER-DF  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 041/77**

Edital: - Encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF, Setor de Áreas Isoladas Norte Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.

**Objeto:** - Fornecimento de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas.  
**Data:** - O recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta" dar-se-á às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) de dezembro de 1977.

Brasília, 14 de dezembro de 1977  
ELIO MOULIN  
Presidente da Comissão de Licitação - em Exercício

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

EDITAL Nº 46/77-CL-RA-III - CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERESCOLAR DE CEILANDIA DA QNN-14.

O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Taguatinga, de acordo com a legislação em vigor, leva ao conhecimento dos interessados que fica prorrogado para o dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1977, no mesmo horário e local, o prazo para recebimento e abertura das propostas às quais se refere o Edital acima.

Taguatinga, 14 de dezembro de 1977  
Engº GILSON RODRIGUES  
Presidente da Comissão

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****S.V.O. - NOVACAP****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 146/77 - CPL, PARA EXECUÇÃO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EVENTUAL TERRAPLENAGEM, NO PLANO PILOTO E SETORES E NO SIA, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.**

Chamamos a atenção das empresas regulamentares registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL- NOVACAP, para a licitação em tela, que será realizada às 15:00 horas do dia 30 de dezembro de 1977, na sala de licitações, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitação para Obras e Serviços, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 14 de dezembro de 1977  
ENGº JOSÉ RENATO BULHÕES MOTTA  
Presidente da CPL  
Respondendo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 148/77 - CPL PARA FORNECIMENTO E PLANTIO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE GRAMA BATATAIS (PASPALUM NOTATUM) EM MUDAS, EM ÁREAS DO PLANO PILOTO E SETORES, EM BRASILIA- DISTRITO FEDERAL.**

Chamamos a atenção das firmas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL- NOVACAP, para a licitação em tela, que será realizada às 15:45 horas do dia 30 de dezembro de 1977, na sala de licitações, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitação para Obras e Serviços, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 14 de dezembro de 1977  
ENGº JOSÉ RENATO BULHÕES MOTTA  
Presidente da CPL  
Respondendo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 149/77-CPL PARA EXECUÇÃO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE 01 (UM) VERTEDOIRO DO LAGO, NO PARQUE DE RECREAÇÃO ROGÉRIO PITHON SEREJO FARIAS, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL**

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL-NOVACAP, para a licitação a ser realizada às 15:00 horas do dia 29 de dezembro de 1977, na sala de licitação, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Unidade de Licitação para Obras e Serviços da NOVACAP, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP

Brasília, 14 de dezembro de 1977.  
ENGº JOSÉ RENATO BULHÕES MOTTA  
Presidente da CPL  
Respondendo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
S.V.O. - NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 153/77-CPL PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE DIVISÓRIAS PARA OS BLOCOS 01, 02 e 03, QUE INTEGRAM O CONJUNTO QUE CONSTITUI A NOVA SEDE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SITUADO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL**

Chamamos a atenção das firmas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de Firms da CPL-NOVACAP, para a licitação em tela, que será realizada às 15:45 horas do dia 29 de dezembro de 1977, na sala de licitações, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Unidade de Licitação para Obras e Serviços da CPL-NOVACAP, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 14 de dezembro de 1977.  
ENGº JOSÉ RENATO BULHÕES MOTTA  
Presidente da CPL  
Respondendo